



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 10/09/2024

CAPA DO PROCESSO

APENSO: 31597/24

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000076722/2023 0QY.GJJ.2T8-M7 18/12/2023 04:36:40

Súmula: INFORMAÇÃO SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO 068/2023

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOGRADOURO	BAIRRO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO			
Nome:	CPF/CNPJ:		
E.M. Prof.ª Maryle Ap.ª Schettert Ferri			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Anexos 20

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANGELO.JUNIOR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023	
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Encerrado
Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM	

Dados Parecer:

Organograma: ENG.ED - SME	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer: Diante da emissão parcial da Ordem de Serviço (O.S.) relativo a execução de serviços de ampliação da Escola Municipal Profª. Maryle A.S.Ferri, inicialmente comunicada de maneira verbal e recebida através de um aplicativo de mensagens gratuito no celular pessoal, juntamente com o cronograma físico-financeiro, este servidor técnico municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SME) e responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados pela administração, constatou-se que a empresa teve conhecimento da emissão da O.S em 30/11/2023. Diante disto, iniciaram-se as vistorias de rotina na instituição de ensino nas datas do dia 08/12/2023 e 15/12/2023. No entanto, não foi identificada nenhuma mobilização da empresa no local onde a obra será realizada. Tendo em vista o cenário relatado, a situação está sendo encaminhada ao Gestor Fiscal de Contratos para conhecimento. Destaca-se que o prazo para o início dos serviços já foi ultrapassado, conforme estabelecido no contrato em questão. Recomenda-se, portanto, a notificação formal à empresa para que preste esclarecimento sobre a situação e do prazo de entrega dessa primeira etapa.
Data Parecer: 18/12/2023 4:42 PM	

Angelo Schiochet



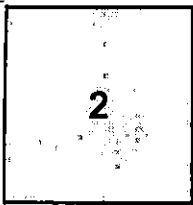
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023			
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7			
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Encerrado
Data Abertura:	18/12/2023 4:36 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	D.G.ED	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/12/2023 9:03 AM	
	Segue para Notificação da empresa.		

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023

Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Processo

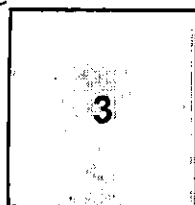
Situação: Encerrado

Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/12/2023 3:09 PM

Conforme orientado, foi enviado ofício de notificação a empresa no dia 20/12/2023, segue em anexo o ofício enviado.

VICENTE MACHADO



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1985/2023 – SME

Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2023

Assunto: Notificação

Considerando o processo eletrônico 76722/2023 aberto nessa secretaria, onde o fiscal de execução do contrato 068/2023 informa que as obras referentes a esse contrato ainda não havia iniciado, conforme o parecer do mesmo já foi enviado a ordem de serviço, onde a empresa teve ciência no dia 30 de Novembro de 2023, relata ainda que após a emissão da ordem de serviço iniciou as visitas de rotina e notou que a empresa ainda não iniciou a obra.

Diante disso solicitamos que a BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, se manifeste a respeito do relatado pois é fundamental que o contrato possa ser levado a bom termo e dentro da legalidade quanto a prazos de entrega de obras.

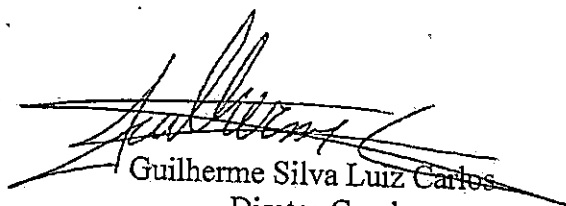
Salientamos que na cláusula 4º onde fala das obrigações da contratada, paragrafo 1º mostra que a contratada tem 05 dias para iniciar a obra após a emissão da ordem de serviço. Portanto já se passaram 18 dias da ciência da empresa segundo parecer do fiscal de execução conforme relato acima.

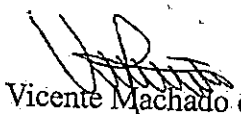
Portanto, solicitamos que a BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, forneça uma resposta satisfatória sobre essa questão e quando vai iniciar a obra citada, como entidade pública, estamos comprometidos com a melhor prestação de serviços à comunidade.

Cabe ainda informar que caso a empresa não forneça uma resposta dentro do prazo de 05 dias, nos reservamos no direito de tomar medidas adicionais para proteger os interesses da Secretaria Municipal de Educação. No entanto, nossa preferência é resolver de forma amigável para evitar litígios desnecessários.

Agradecemos antecipadamente a atenção dedicada a esse assunto e esperamos a resposta dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto 6324/2022


Vicente Machado da Silva
Gestor de Contratos
Portaria 029/2023

Ao Senhor Marcelo Leal Brioschi.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023	
Número Único: 0QY:GJJ:2T8-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Encerrado
Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM	

Dados Parecer:

Organograma: ENG.ED - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 31/01/2024 10:40 AM
Descrição Parecer: Após a notificação realizada à contratada e aguardar retorno, a fiscalização técnica constatou que a empresa não iniciou as atividades no local da obra. Mesmo após o contato do responsável técnico com as fiscalizações administrativa e técnica, alegando a necessidade de ajustes no projeto e orçamento, e identificando serviços não estão contemplados no orçamento inicial, mas primordiais para o início e desenvolvimento dos serviços contratados, a contratada não está isenta das penalidades contratuais decorrentes ao atraso ou comunicação verbal tardia após a emissão da Ordem de Serviço, sendo necessária avaliar a medidas cabíveis. Diante desse contexto, encaminha-se ao Gestor Fiscal de Contratos para conhecimento. É importante destacar que o prazo para o início dos serviços já foi ultrapassado conforme acordado no contrato em questão. Portanto, solicita-se a avaliação das medidas cabíveis conforme mencionando e realizar notificação formal à empresa, requerendo esclarecimentos acerca do atraso no início das obras, dos serviços ausentes e do novo prazo de entrega do objeto contratado, incluindo a atualização do cronograma físico-financeiro.	

Angelo Schiochet



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023

Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Processo

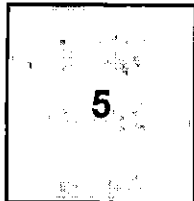
Situação: Encerrado

Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:
Segue para providências.

Data Parecer: 01/02/2024 8:15 AM

GUILHERME SILVA



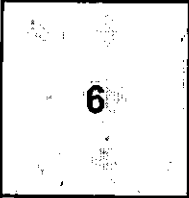
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023	
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Encerrado
Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM	

Dados Parecer:

Organograma:	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 02/02/2024 4:39 PM	
	Diante das manifestações do fiscal de execução no movimento 4 , considerando que foi enviado documento informal pedindo explicação da empresa por não ter iniciado a referida obra, sugiro a notificação a empresa por não ter iniciado a obra dentro do prazo escrito na ordem de serviço recebida, conforme define a cláusula 4º paragrafo 1º do contrato assinado. Segue em anexo o contrato e aditivo.		

VICENTE MACHADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CONTRATO Nº 068/2023
TP 04/2023

ID 3900

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Comendador Orlando Cecon, nº 288, Bairro: Mirim – Colombo/PR, CEP: 83414-510, inscrita no CNPJ/MF 04.649.967/0001-50, e-mail: brioschieng@hotmail.com, telefones: (41) 3026-6630/(3026-6620, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Leal Brioschi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.792.831-0 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do protocolo nº 40376/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri”, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato:

- a) a comprovação do vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- b) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil: responsável técnico o qual recolherá ART/RRT de execução e responderá tecnicamente pela obra assim como o único com atribuições para discussões e esclarecimento de medições efetuadas;
- c) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil Preposto: responsável técnico o qual recolherá ART/RRT Vinculada de execução e responderá tecnicamente pela obra quando da ausência do responsável técnico principal, podendo ser dispensado a existência do preposto, quando esta atividade for desempenhada pelo responsável técnico principal;
- d) Técnico em Agrimensura ou profissional habilitado: profissional com qualificação e habilitação para o exercício da atividade de topografia para a realização da locação de obra, definição de níveis de movimentação de terra e aferição de quantidade executada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

e) Mestre de Obras: gerenciamento sobre os encarregados e interlocutor com o arquiteto/engenheiro da contratada, assim também com o responsável técnico da fiscalização;

f) Encarregados: Fundação, Forma, Armação, Concretagem, Pedreiro, Elétrica;

g) Especialistas: Carpinteiros, Armadores, Pedreiro, Pedreiro acabamento, Eletricistas, Serralheiro, soldador/montador;

h) Ajudantes/serventes: Fundação, Forma, Armação, concretagem, Pedreiro, Acabamento, Elétrica, Soldador/montador;

i) Serviços especializados: Pintores, Instalador de alvenaria de revestimento, demais necessários.

j) o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões), acima exigido, deverá(o) ser comprovado(s) através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)";

Parágrafo Segundo: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 580.192,17 (quinhentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para suprir as despesas decorrentes desta licitação foi indicado:

Despesa	Fonte	Valor
Cód Red: 335 - 16.00112.361.0043.1006.4.4.90.51	104	R\$ 28.605,59
Cód Red: 335 - 16.00112.361.0043.1006.4.4.90.51	103	R\$ 551.586,58

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 120 (cento e vinte) dias, da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão/assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros; desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) confecção e colocação de placas de obra, b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; d) manter, em todos os locais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir a CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

a) nota fiscal eletrônica/fatura com discriminação resumida dos serviços executados; período de execução da etapa, número da licitação; número do contrato de empreitada; observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município;

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos da medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal)

j) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

- k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- l) Cópia do holerite dos funcionários;
- m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);
- n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);
- o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;
- p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;
- r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- s) Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- t) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo segundo. - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro. - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto. - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Quinto. - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Sexto. - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recolhimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Sétimo. - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Oitavo. - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Nono - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE através do servidor Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil – CREA/PR nº 98.087/D, como fiscal técnico e da servidora Rosana Senhuk, matrícula nº 353888, como fiscal administrativa e gestora. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE; inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído, pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Nono - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destas em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado, até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nonia, Parágrafo Primeiro; f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DECIMÁ NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato, e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA calha o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro.- O Prazo para Execução é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único -Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2023.

P/Contratante:

Assinado eletronicamente por
MÁRCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 04318688917 Data: 2023.05.18 16:48:39
CPF: 04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 2023.05.18 15:56:43
Verifique em: <https://verificador.trf4.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por
DEBORA LEMOS
Data: 2023.05.18 12:33:16
CPF: 123334-07007

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/Contratada:

Assinado eletronicamente por
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
Data: 2023.05.18 15:33:33
CPF: 04649967000150
Verifique em: <https://verificador.trf4.gov.br>

Marcelo Leal Brioschi
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por
CAROL RUIZ
Data: 2023.05.18 15:33:33
Verifique em: <https://verificador.trf4.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por
SIMONE APARECIDA ANCALY RODRIGUES
Data: 2023.05.18 15:33:33
Verifique em: <https://verificador.trf4.gov.br>

da recusa.

2.3. A ausência da manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a acolhida tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Aplica também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A Inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior; nos termos do Código Civil:

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, com a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade do fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora do um contexto do Estado da Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços adindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos geológicos e/ou hidrológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias:

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Projeções decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de

Endosso:

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, resoluções e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos - sóciosacionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões, provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida:

XVII. Vícios da construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam da responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos, consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no proleto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XVI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O Impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

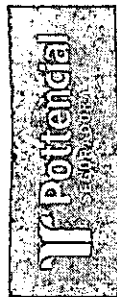
5.5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de sinistro coberto.

5.5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

5. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de



APÓLICE Nº: 0306920239075926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239075926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser a data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou correlor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, estas:

7.2.1. Deverão acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderão acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior a 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração grave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

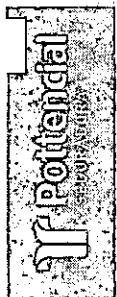
8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a Inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239075926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores refidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurada, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuntamento da ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

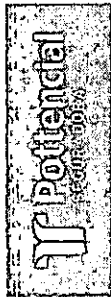
Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da Inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



APÓLICE Nº: 030692023907750928241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPÓSTA: 2.117.781

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência do Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A Inércia do Segurado no Processo de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa do Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

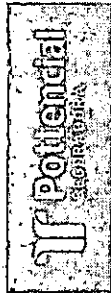
14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto, ou



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692023907750928241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPÓSTA: 2.117.781

IV. quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término da vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	73
30/365	20	75
45/365	27	78
60/365	30	80
75/365	37	83
90/365	40	85
105/365	46	88
120/365	50	90
135/365	56	93
150/365	60	95
165/365	66	98
180/365	70	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

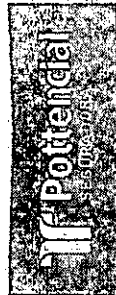
15.2. Os valores devidos e título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.



APÓLICE Nº: 0306920235907750926241000
RAMO: 0776 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

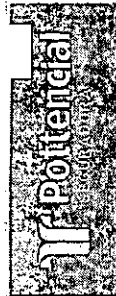
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

16. SUBROGAÇÃO

- 16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á, nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado, que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto, nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenienciadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso (ou correlamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br).
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a prescreve e cumpre, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares; e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança, presentes em www.potencialseguro.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



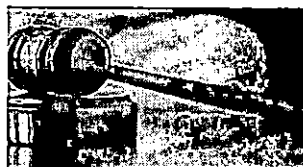
APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920235907750926241000
RAMO: 0776 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

CONDIÇÕES PARTICULARES

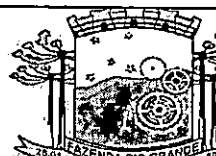
CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.
- 1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infringam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.
- 1.2. A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 114/2023 de 19 de junho de 2023

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3471

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.849.987/0001-50;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul - Jardim Primavera, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 003/2021.1;"
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2021;
PROTOCOLO: 18637/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 18/07/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 18/07/2023;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 - ID 3903

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DEFARMIA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EGUELI;
CNPJ: 08.035.894/0001-77;
OBJETO: "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;"
FISCAL: Rua de Cássia de Sá Ribes, matrícula: 359.240;
GESTOR: Clóvis Parizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83278-000 - Fone/Fax: 41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023 - ID 3900

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.849.987/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Marjela A.S. Forti;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil - CREA/PR nº 68.087/D;
FISCAL DE ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, matrícula nº 35388;
GESTOR: Rosana Senhuk, matrícula nº 35388;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023;
PROTOCOLO: 43176/2023;
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato;
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços;
VALOR TOTAL: R\$ 560.162,17 (quinhentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e dezesseite centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83278-000 - Fone/Fax: 41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 872/2023 - ID 3904

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ICOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA;
CNPJ: 02.121.800/0001-66;
OBJETO: "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;"
FISCAL: Rua de Cássia de Sá Ribes, matrícula: 359.240;
GESTOR: Clóvis Parizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83278-000 - Fone/Fax: 41 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83278-000 - Fone/Fax: 41 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023 ID 3900 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 872.384.709-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim – Colombo/PR, CEP: 83414-510, inscrita no CNPJ/MF 04.649.967/0001-50, e-mail: brioschieng@hotmail.com, telefones: (41) 3026-6630//3026-6620, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.792.831-0 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº. 017.208.369-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 70066/2023, as partes resolvem Firmar o **1º Termo aditivo** ao contrato 068/2023 ID 3900, Celebrado em 23 de maio de 2023, publicado no Diário Eletrônico do Município nº 114/2023 de 19 de junho de 2023, originado da Tomada de Preços 004/2023, com o objeto "**Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri**", neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo **CONTRATANTE**", conforme previsto no Art. 57, § 1º, III da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/01/2024 a 17/05/2024.

Cláusula Segunda: Fica substituído através da Portaria 33/2023 – SME de 27 de Novembro de 2023 o Fiscal Técnico, Sandro Teixeira Ribeiro ficando nomeado o servidor **Angelo Schiochet Junior** engenheiro Civil, CREA/PR 97.230D e a Gestora do contrato servidora Rosana Senhuk ficando nomeado o servidor Vicente Machado Silva.

Cláusula terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 06 de Dezembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.18 11:14:06
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 15/12/2023 15:28:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral

Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.12.18 10:16:51 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

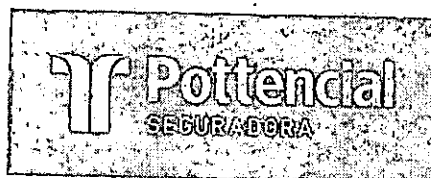
P/ Contratada:

MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990
836990

Digitally signed by MARCELO LEAL
BRIOSCHI:01720836990
DN: cn=BRIOSCHI, o=ICP-Brasil, ou=34173222000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, ou=EM BRANCO, ou=Representação, cn=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.08 11:28:34 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Marcelo Leal Brioschi

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/01/2024 até as 24hs do dia 18/05/2024.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 18/05/2024. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920239907750926241000 de 14/06/2023, 0306920239907750926241001 de 08/12/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Ceccon, 288 - Butatuminim
CEP: 83.414-510
CIDADE: COLOMBO
UF: PR
CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP: 202029843

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 29.009,61 - Vinte e Nove Mil e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações is no CONTRATO nº 068/2023.

Continuação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri, no Município de Fazenda Rio Grande

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	RS 29.009,61	RS 180,00
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido	RS 180,00	1	RS 180,00	23/12/2023
Adicional de Fracionamento	RS 0,00			
Custo de Apólice	RS 0,00			
IOF	RS 0,00			
Desconto	RS 0,00			
Prêmio Total	RS 180,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de: seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Si poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 01 1111 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/12/2023 17:10:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Tercia Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Tercia Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º, Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750926241001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907750926241000990.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

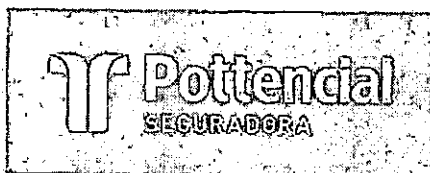
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427,305

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

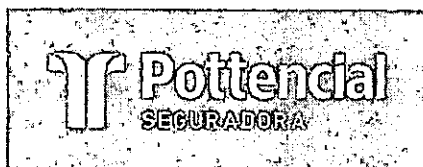
2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do Inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



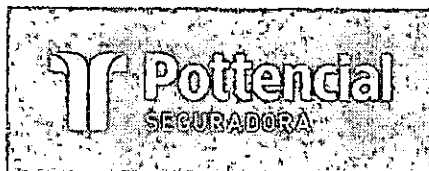
ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;**
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;**
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os**



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

em dias

em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

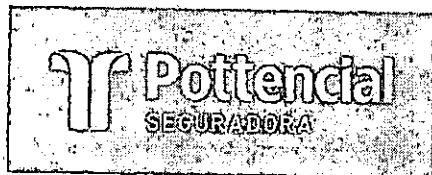
15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emendar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920239907750926241000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

2.427.305

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, obrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular L.ônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº240 de 18 de dezembro de 2023

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

Anexo I

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO
LEI 4812 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:
I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ - REQUISITO ?
II - NÃO TER USUFRUIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART 14
III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS .
IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
V - TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO .

Matrícula	Nome	D. de Adm	I - Título	D - Lic./Atest.	III - Faltas	IV - P. Adm	V - Nota	Class. Atual	Nov. Class.
349872	BRUNO OLIVEIRA DE ASSIS	07/02/2008	A	A	A	A	A	E	

Rua Espinha, 86, Bairro Nações CEP: 83823-018 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3627-7131 Fax: (41) 3627-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS/SUPLENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - 2023/2022.

O PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, que ao final subscrito, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar n. 120, de 23 de novembro de 2013, PROMOVE a abertura de processo eleitoral para eleição dos membros / suplentes do Conselho Diretor do Fundo Municipal da Procuradoria e suplente, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n. 825, de 08 de julho de 2011.

Ficam, desde já, convocados todos os Procuradores do Município, ocupantes de cargo efetivo, para a votação individual e secreta na sede da Procuradoria Geral do Município na data de 21 de dezembro de 2023, às 13 horas.

EDER EMERSON Assessor de Gestão
DA CRUZ por 030-0455040-04
CAPELLARO / 030-0455040-04
Eder Emerson da Cruz Capellaro
Procurador Adjunto de Administração
OAB/PR nº 42149
Matrícula nº 233.684



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

Anexo II

Retificação de Edital

Referentes ao Servidor BRUNO OLIVEIRA DE ASSIS, matrícula: 349872

Edital	Onde LA - se	Lata - se
Edital - CAF nº 05/2019	Não havia informação	Classe F
Edital - CAF nº 03/2021	Classe F	Classe G
Edital - CAF nº 03/2023	Classe G	Classe H

Rua Espinha, 86, Bairro Nações CEP: 83823-018 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3627-7131 Fax: (41) 3627-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP: 83823-018 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023 - RJ 3900

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRODSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.643.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Fari, FISCAL DE TÉCNICO: Angelo Schiochet Junior, engenheiro CML, CREA/PR 97.2300;
GESTOR: Vitoria Machado Silva, matrícula nº 352781;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023;
PROTOCOLO: 7004/2023;
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/02/2024 a 17/05/2024;
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.

Coordenação de Contratos



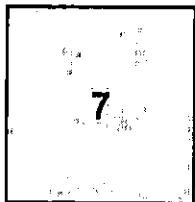
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023	
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Encerrado
Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/02/2024 11:34 AM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara

Fazenda Rio Grande, 5 de fevereiro de 2024.

Brioschi Engenharia Ltda.

Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim

Colombo/PR,

Notificação Extrajudicial – Proc. Adm. 76722/2023

O Município de Fazenda Rio Grande contratou, por meio do Contrato respectivo (068/2023), com a ora notificada, a ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri.

Mediante solicitação de notificação, a Secretaria Municipal de Educação informou, através do Engenheiro e Fiscal da obra, com documentos acostados aos autos, que a notificada estaria violando o pactuado com o Município, nos seguintes termos, *in verbis*:

*(...) este servidor técnico municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SME) e responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados pela administração, constatou-se que a empresa teve conhecimento da emissão da O.S em 30/11/2023. Diante disto, iniciaram-se as vistorias de rotina na instituição de ensino nas datas do dia 08/12/2023 e 15/12/2023. **No entanto, não foi identificada nenhuma mobilização da empresa no local onde a obra será realizada.** Tendo em vista o cenário relatado, a situação está sendo encaminhada ao Gestor Fiscal de Contratos para conhecimento. **Destaca-se que o prazo para o início dos serviços já foi ultrapassado, conforme estabelecido no contrato em questão.** Recomenda-se, portanto, a notificação formal à empresa para que preste esclarecimento sobre a situação e do prazo de entrega dessa primeira etapa. (...) Após a notificação realizada à contratada e aguardar retorno, **a fiscalização técnica constatou que a empresa não iniciou as atividades no local da obra** (Proc. Adm. 76722/2023; Aba Pareceres).*

Segundo o fiscal da obra, portanto, mesmo tendo conhecimento acerca da emissão da ordem de serviço, a contratada não iniciou atividades no local da obra, em razão do que, pelo exposto, está em situação de descumprimento contratual.

Sendo assim, tendo em vista o Contrato já mencionado, notifica-se a **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA** para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento desta, manifeste-se formalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação – quanto aos fatos narrados, justificativa e as providências a serem tomadas para sanar os problemas apontados.

Os autos poderão ser acessados pela notificada na página: **<https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard>**, através do número único do presente processo: **0QY.GJJ.2T8-M7**.

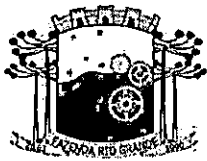
O não atendimento desta pode vir a implicar na adoção das medidas legais e contratuais cabíveis, em especial imposição de penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar além da possibilidade de rescisão contratual (arts. 78, I e II da Lei 8.666/93).

Sem mais, atentamente,

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA
Data: 2024.02.05
11:34:25 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



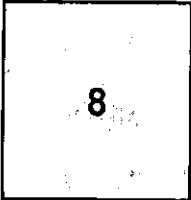
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023	
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Encerrado
Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 07/02/2024 10:28 AM
Descrição Parecer: Segue em anexo comprovante de envio de notificação.	

VICENTE MACHADO

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36304115 AC FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - PR
CNPJ: 34028316684568 Ins Est: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO G
CNPJ/CPF: 95422886000102
Doc. Post: 574710325
Contrato: 991248111 Cod. Adm.: 20048440
Cartao: 75319853

Movimento: 07/02/2024 Hora: 09:47:13
Caixa: 112639204 Matricula: 85631752
Lancamento: 016 Atendimento: 00010
Modalidade: A Faturar ID Tiqueta: 261313170

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA RG AR CONV B1	1	18,20+
Valor do Portê(R\$):	18,20	
Cep Destino:	83414-510 (PR)	
Peso real (G):	28	
Peso Tarifado:	0,028	
OBJETO=====	BN106871649BR	

Endereço Remet: -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 18,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarat

A FATURAR
Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(;
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser reali
zado pelo Portal Correios www.correios.com.br
ou pelo Aplicativo Correios.
Quer economizar tempo na hora de postar e agi
lizar seu atendimento? Quer acompanhar seus
objetos em tempo real? Baixe agora o APP
Correios!

VIA-CLIENTE

SARA 9:1.00



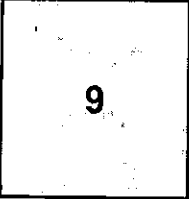
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023			
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7			
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Processo	Situação:	Encerrado
Data Abertura:	18/12/2023 4:36 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/02/2024 11:08 AM	
	Conforme comprovante em anexo, foi entregue o documento em 09/02/2024, porém não tivemos resposta da empresa até agora.		

VICENTE MACHADO

X

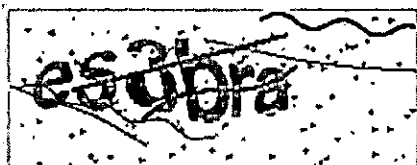
Correios 360

 Entrar



AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, COLOMBO - PR
09/02/2024 15:33

Objeto selu para entrega ao destinatário

blades

Q Pesquisar

Favorito



Nº único

0QY.GJJ.2T8-M7

Assunto

Processo

Classe do processo

Protocollo

Visualizado por

angelica cristina às 09/09/2024 16:57:43 (Ver mais) ()

DADOS GERAIS () ANDAMENTOS () DOCUMENTOS () MOVIMENTAÇÕES ()

PARECERES () TAXAS () COMENTÁRIOS () JUNTAMENTOS ()

INFORMAÇÕES ADICIONAIS () HISTÓRICO ()

 IMPRIMIR

← ANTERIOR

PRÓXIMO ➔

FECHAR

10/09/2024, 10:31

Protocolo

Visualizando imagem 1 de 1

Captura de tela 2024-02-20 110828

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 20/02/2024 às 11:08

Entrar

Correios 360

BN 106 871 649 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, COLOMBO - PR
09/02/2024 15:33

Objeto saiu para entrega ao destinatário
COLOMBO - PR

Pesquisar

ORGANOGRAMA

CONCLUSIVO?

ANEXOS

RASTREIO DE E-MAIL

D.G.ED

DADO POR

DADO EM

RESULTADO

ORGANOGRAMA

CONCLUSIVO?

ANEXOS

RASTREIO DE E-MAIL

VICENTE MACHADO DA SILVA

20/12/2023 às 15:09:13

Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

https://protocolo.betha.cloud/entidade/ZGF0YWJhc2U6MTAsZW50aXR5OjY2/organograma/3JPCFH0-GfE=visao-geral/processos/consulta-ger...

2/5

Visualizando imagem 1 de 1 Captura de tela 2024-02-20 110828

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 20/02/2024 às 16:39:02

Correios 360

Entrar

BN 106 871 649 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

limite de 20 objetos

Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, COLOMBO - PR
09/02/2024 15:33

Objeto saiu para entrega ao destinatário
COLOMBO - PR

iblado

Pesquisar

POR PTB2

11XB

20/02/2024

ORGANOGRAMA	D.G.ED
CONCLUSIVO?	
ANEXOS	
RASTREIO DE E-MAIL	

DADO POR	VICENTE MACHADO DA SILVA
DADO EM	02/02/2024 às 16:39:02
RESULTADO	---
ORGANOGRAMA	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME
CONCLUSIVO?	
ANEXOS	
RASTREIO DE E-MAIL	

BN 106 871 649 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, COLOMBO - PR
09/02/2024 15:33

Objeto selo para entrega ao destinatário
COLOMBO - PR

ORGANOGRAMA	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME
CONCLUSIVO?	
ANEXOS	
RASTREIO DE E-MAIL	

DADO POR	VICENTE MACHADO DA SILVA
DADO EM	20/02/2024 às 11:08:59
RESULTADO	---
ORGANOGRAMA	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME
CONCLUSIVO?	
ANEXOS	
RASTREIO DE E-MAIL	

Visualizando imagem 1 de 1 Captura de tela 2024-02-20 110828

Dado por VICENTE-MACIADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 20/02/2024 às 11:08

Correios 360 Entrar

BN 106 871 649 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

- 

REGISTRADO CONVENCIONAL
- 

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, COLOMBO - PR
09/02/2024 15:33
- 

Objeto saiu para entrega ao destinatário
COLOMBO - PR



blado

Pesquisar

POR PTB2 11:08 20/02/2024

ORGANOGRAMA	Divisão de Fiscalização de Contratos - SME
CONCLUSIVO?	
ANEXOS	
RASTREIO DE E-MAIL	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023

Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Encerrado

Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/03/2024 9:28 AM

Após enviado a notificação a empresa por ela não ter iniciado a obra, tivemos a resposta da empresa de que já havia iniciado a obra, assim como a confirmação pelo fiscal de execução da obra, segue em anexo as fotos recebidas comprovando que realmente as obras se iniciaram, diante disso o presente processo segue para arquivo.

VICENTE MACHADO

Visualizando imagem 1 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29



Dado por: VICENTE-MACHADO-DA-SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às (



- DADOS GERAIS () ANDAMENTOS () DOCUMENTOS () MOVIMENTAÇÕES ()
- PARECERES () TAXAS () COMENTÁRIOS () JUNTAMENTOS ()
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS () HISTÓRICO ()

IMPRIMIR

← ANTERIOR

PRÓXIMO →

FECHAR

Visualizando imagem 1 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME - | Dado em: 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 1 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29

: 0

Dado por VICENTE MACHADO DA SILVA - Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME - Dado em 12/03/2024 às 11h00 por analista inferior



CONCLUSIVO?



ANEXOS



RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 1 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29

Dado por: VICENTE MACIADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em: 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



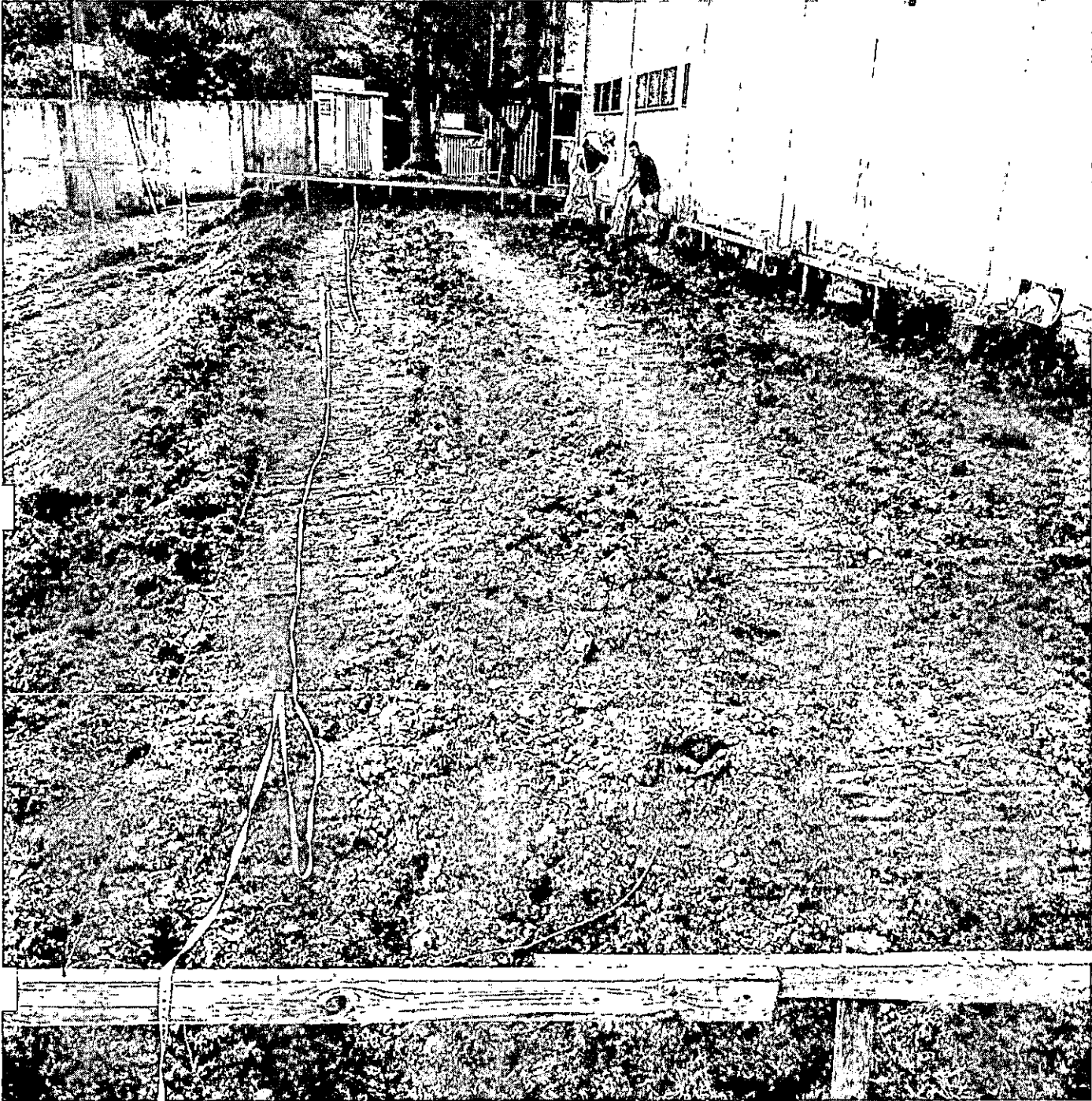
RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 1 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em: 12/03/2024 às 08:08:29





- DADOS GERAIS ()

ANDAMENTOS ()

DOCUMENTOS ()

MOVIMENTAÇÕES ()
- PARECERES ()

TAXAS ()

COMENTÁRIOS ()

JUNTAMENTOS ()
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS ()

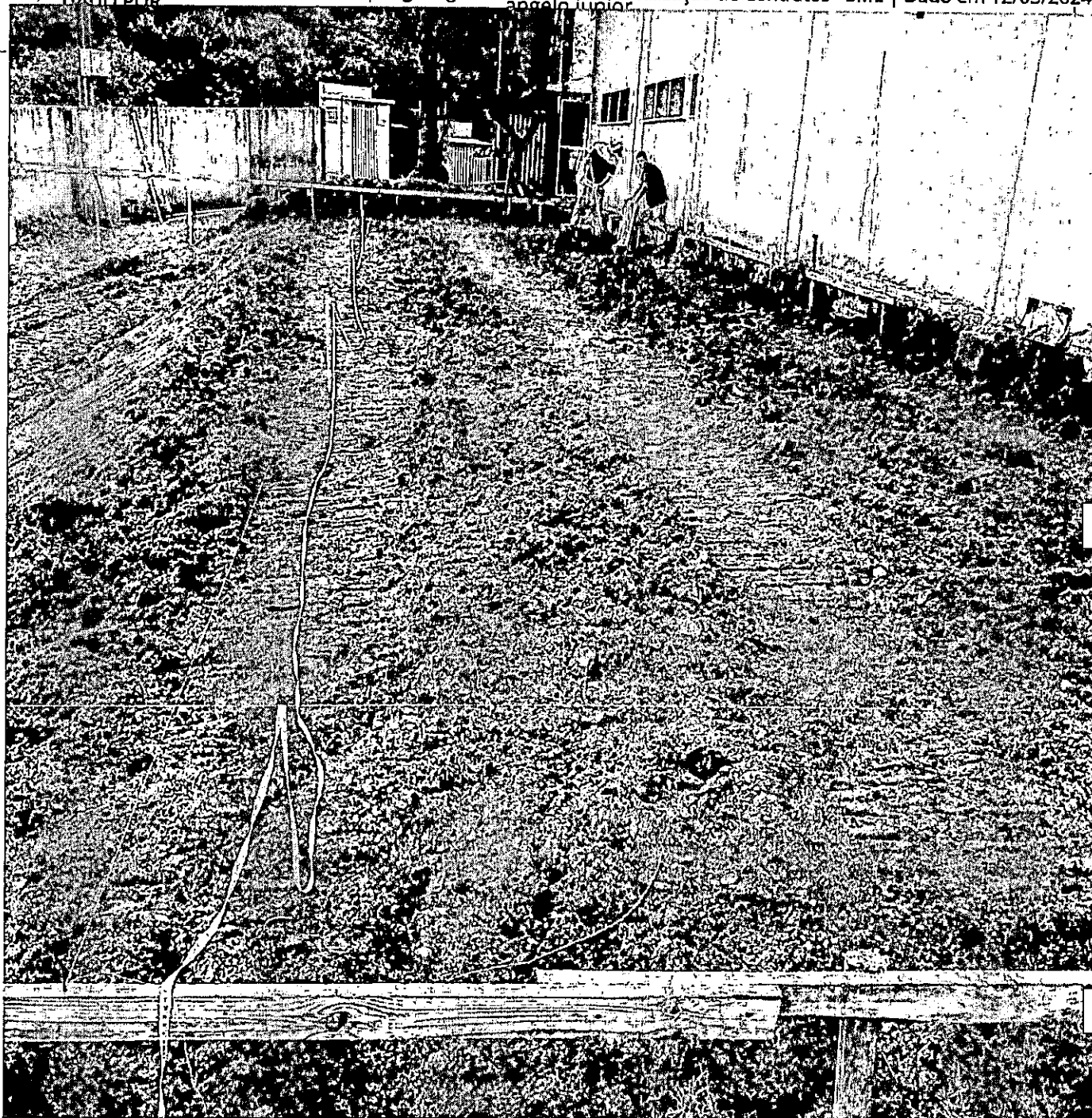
HISTÓRICO ()

IMPRIMIR

Visualizando imagem 2 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29 (1)

0

Dado por VICENTE MACIADO DA SILVA - Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME - Dado em 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



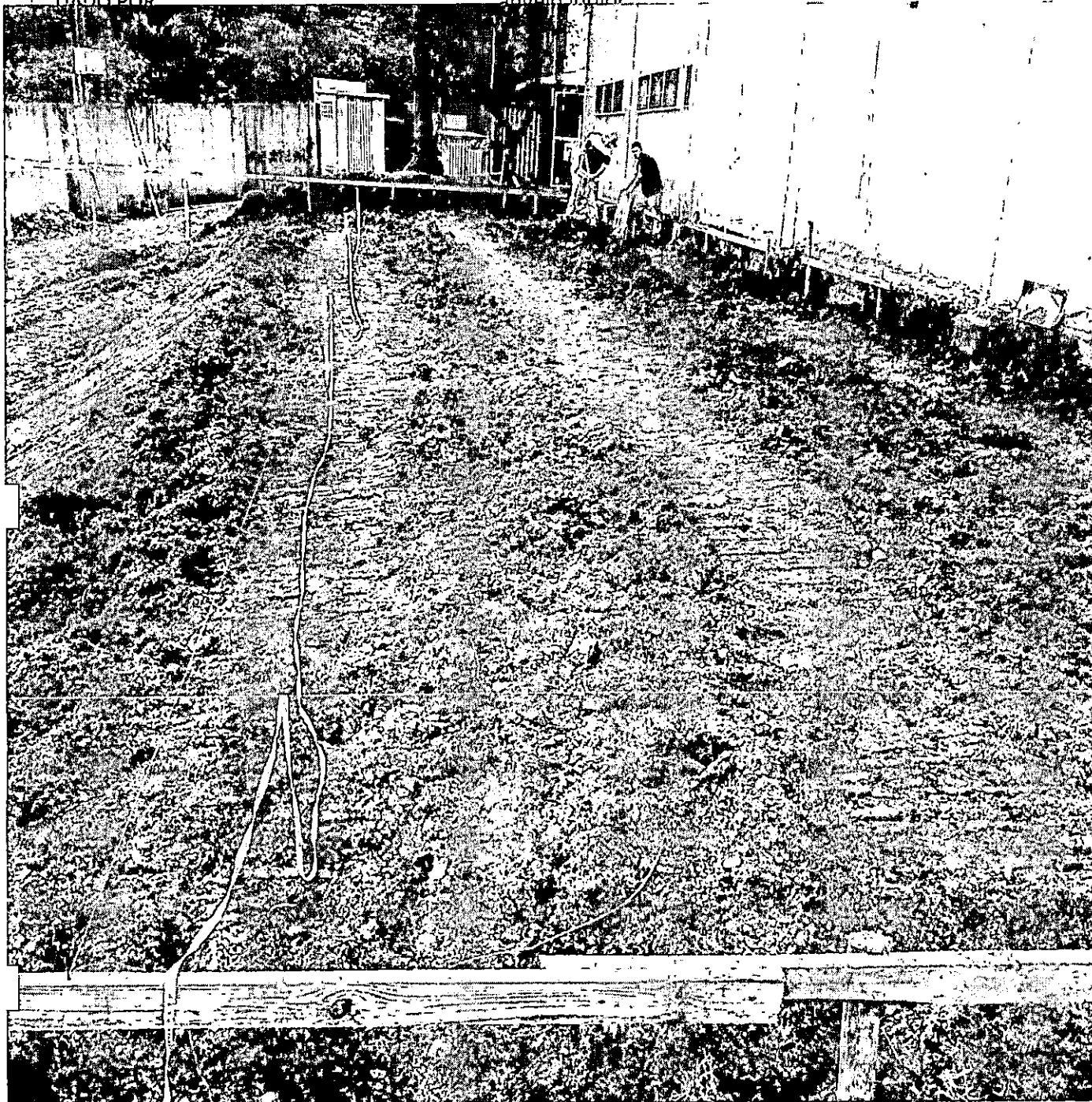
RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 2 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29 (1)

: 0

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às 10h00 por: [nome oculto]



CONCLUSIVO?



ANEXOS

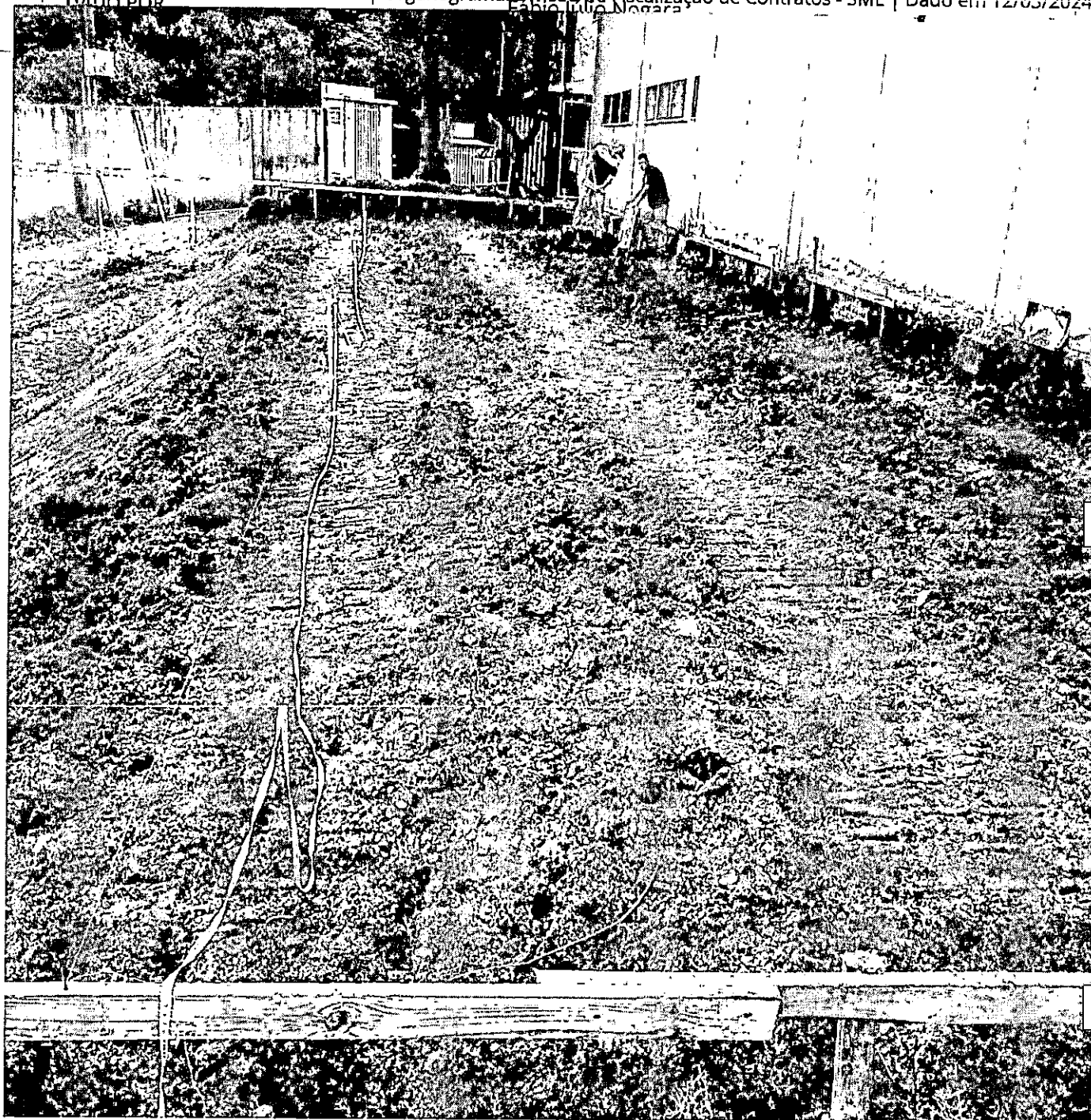


RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 2 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29 (1)

Dado por: VICENTE MACIADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



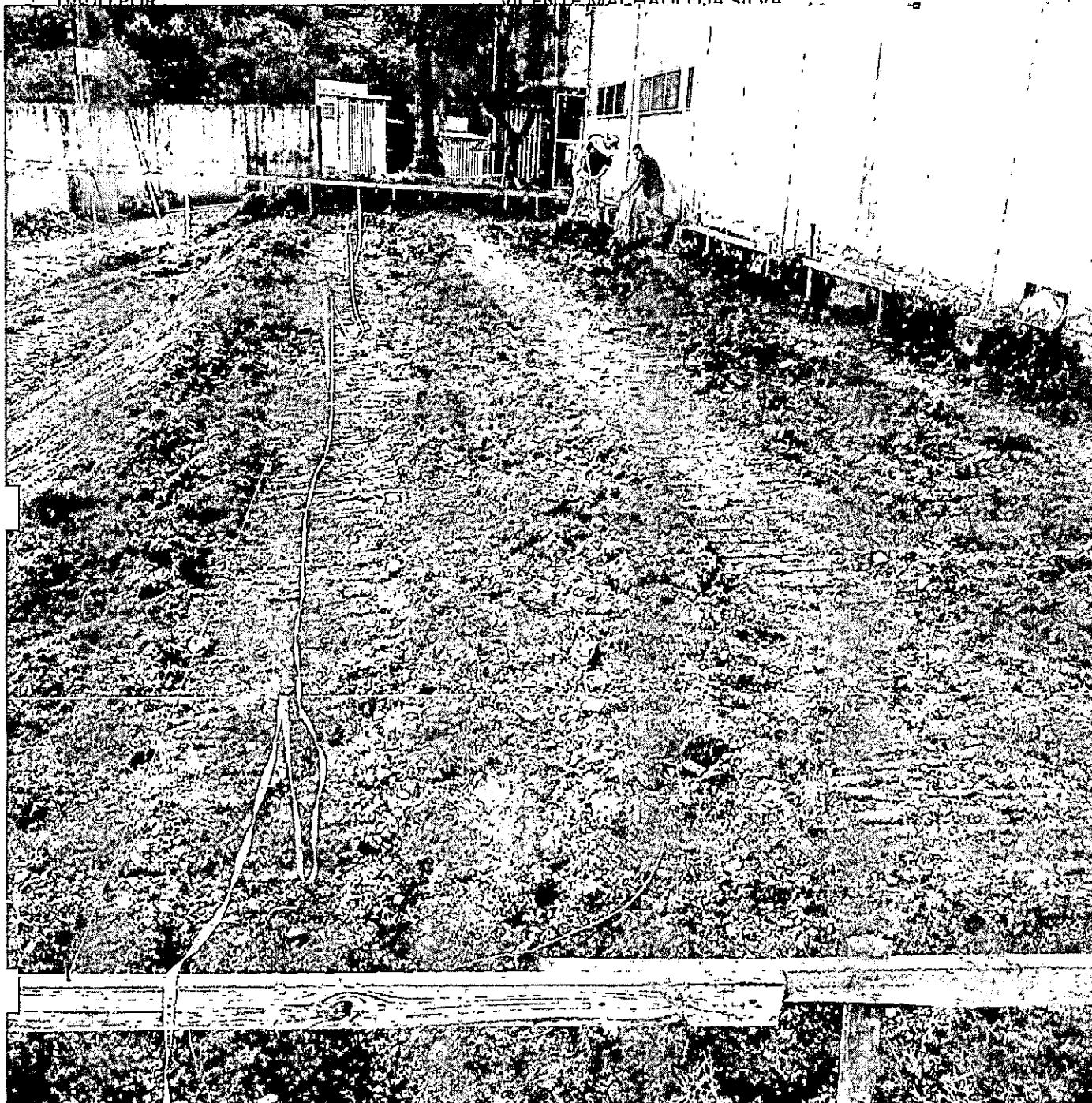
RASTREIO DE E-MAIL

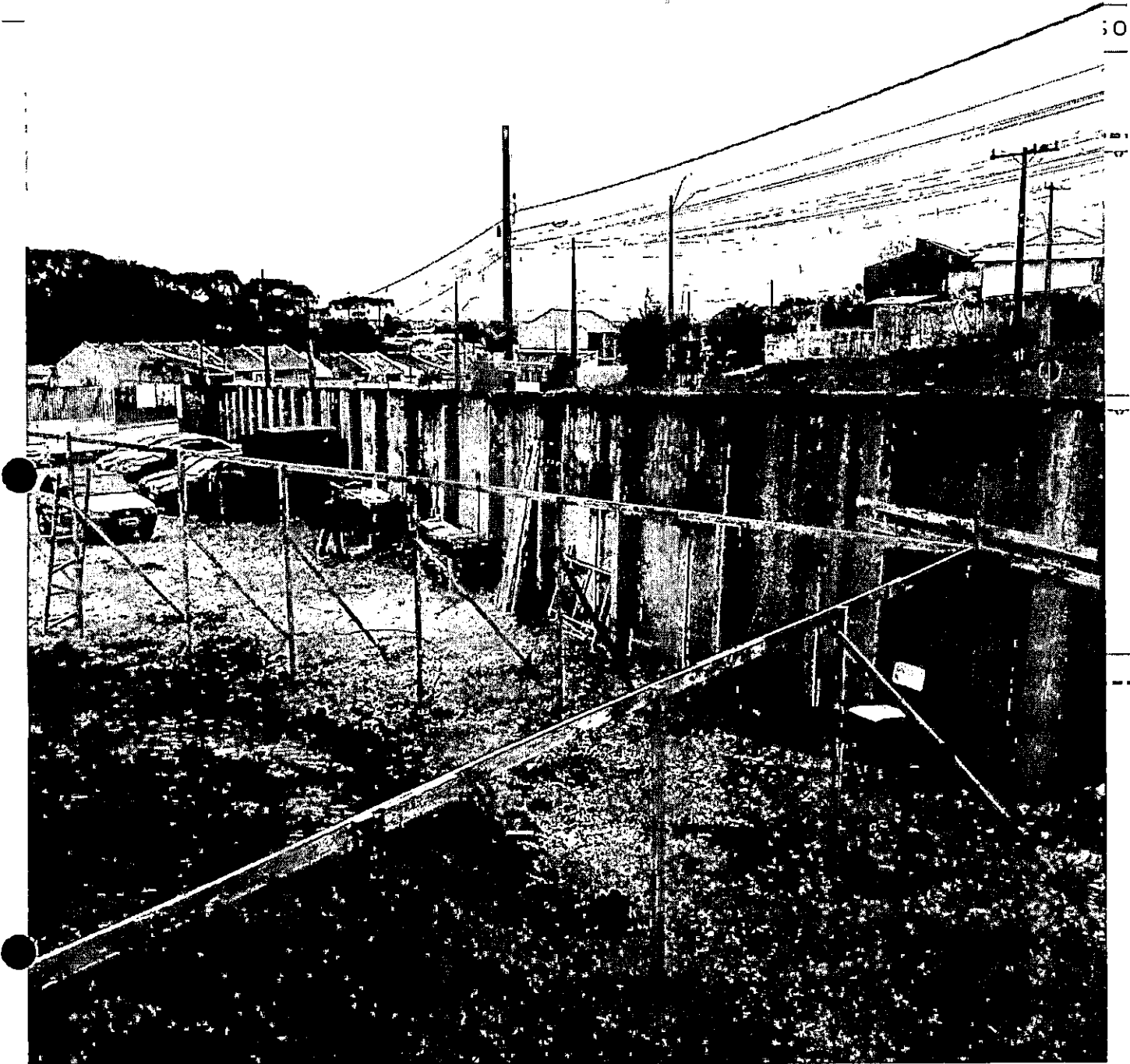


Visualizando imagem 2 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.29 (1)

10

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às ()





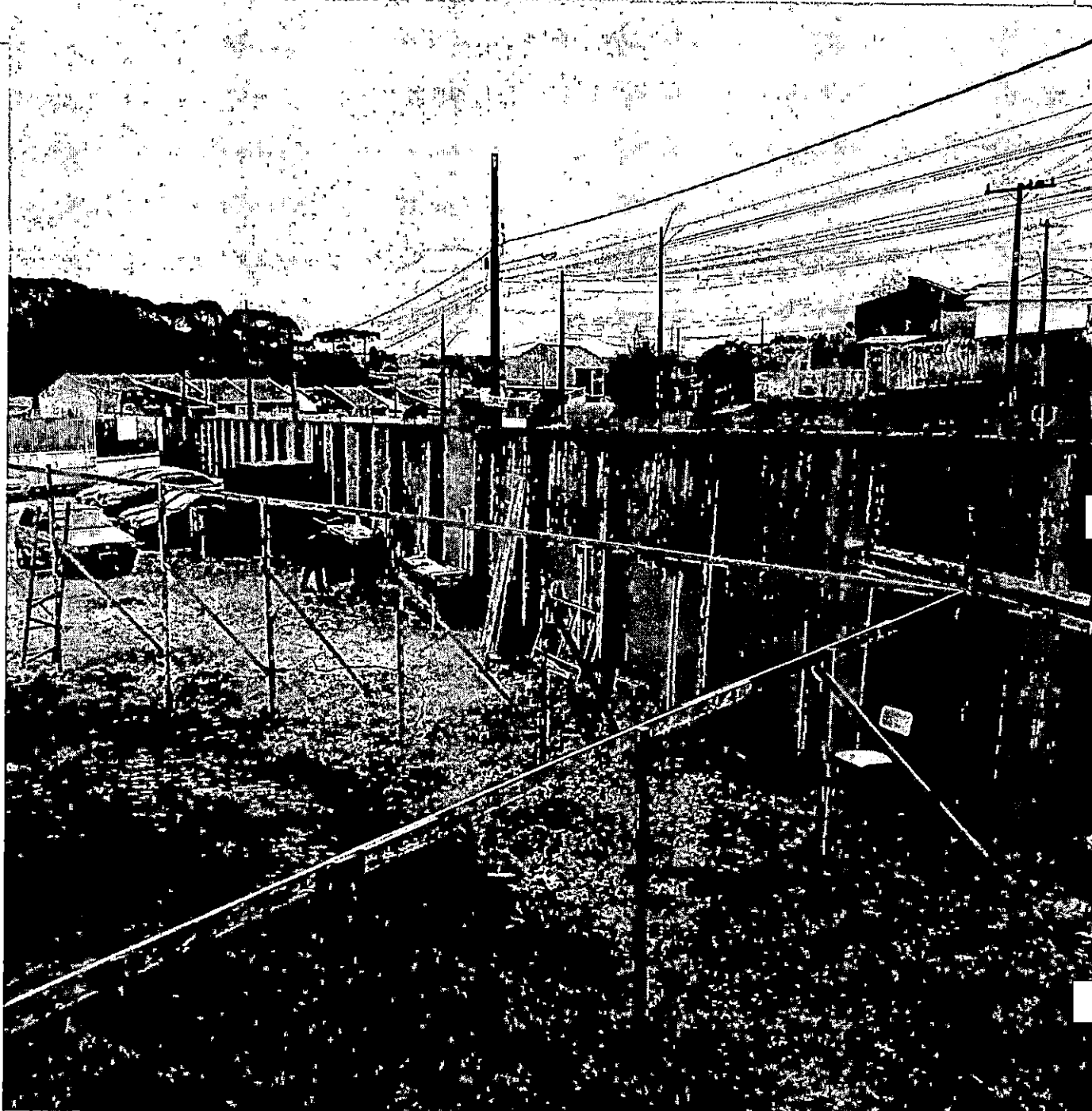
- DADOS GERAIS () ANDAMENTOS () DOCUMENTOS () MOVIMENTAÇÕES ()
- PARECERES () TAXAS () COMENTÁRIOS () JUNTAMENTOS ()
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS () HISTÓRICO ()

IMPRIMIR

Visualizando imagem 3 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.28 (1)

0

Dado por: VICENTE-MACIELADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME - | Dado em: 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS

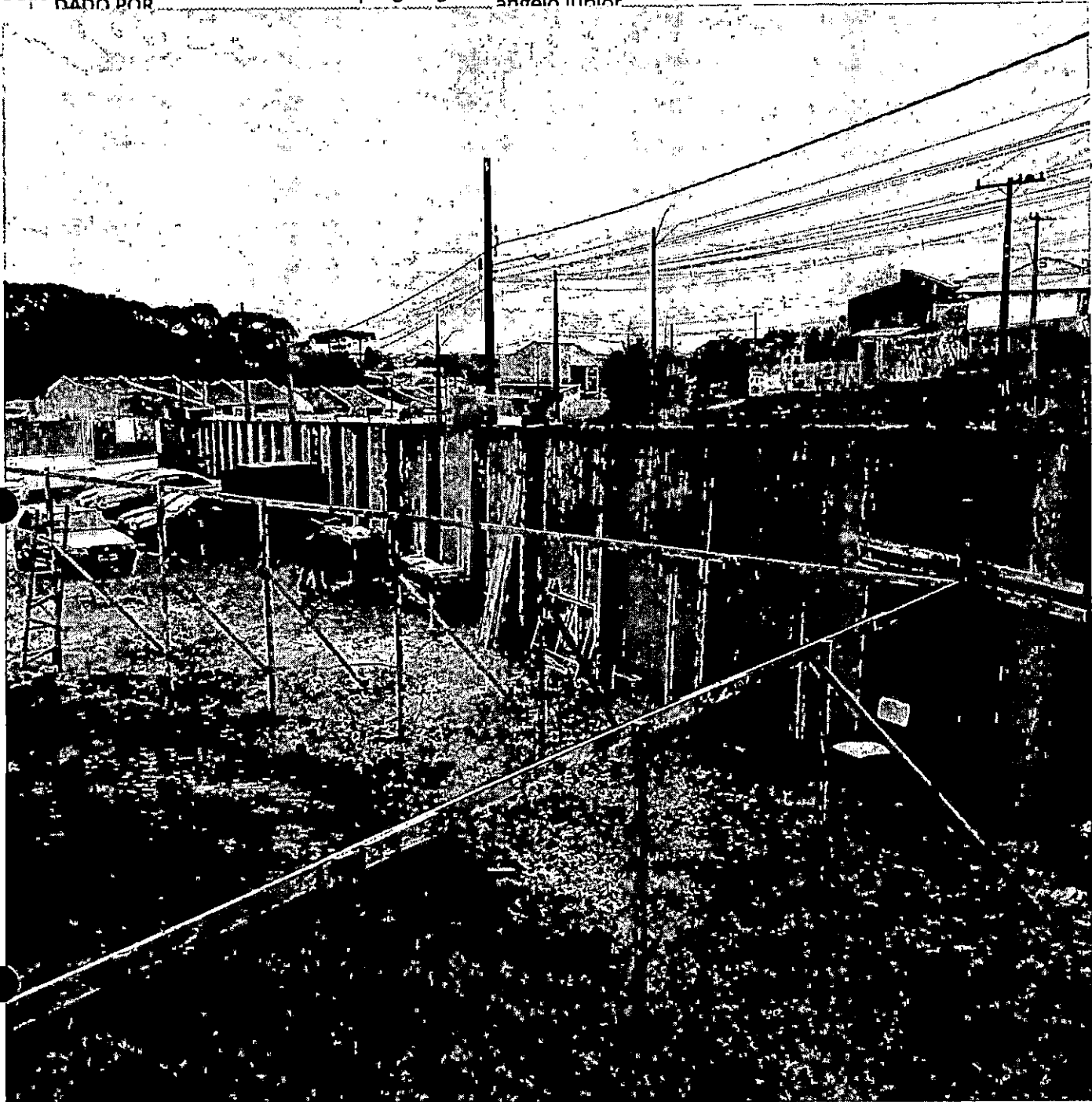


RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 3 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.28 (1)

Dado por VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às (



- CONCLUSIVO?
- ANEXOS
- RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 3 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.28 (1)

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



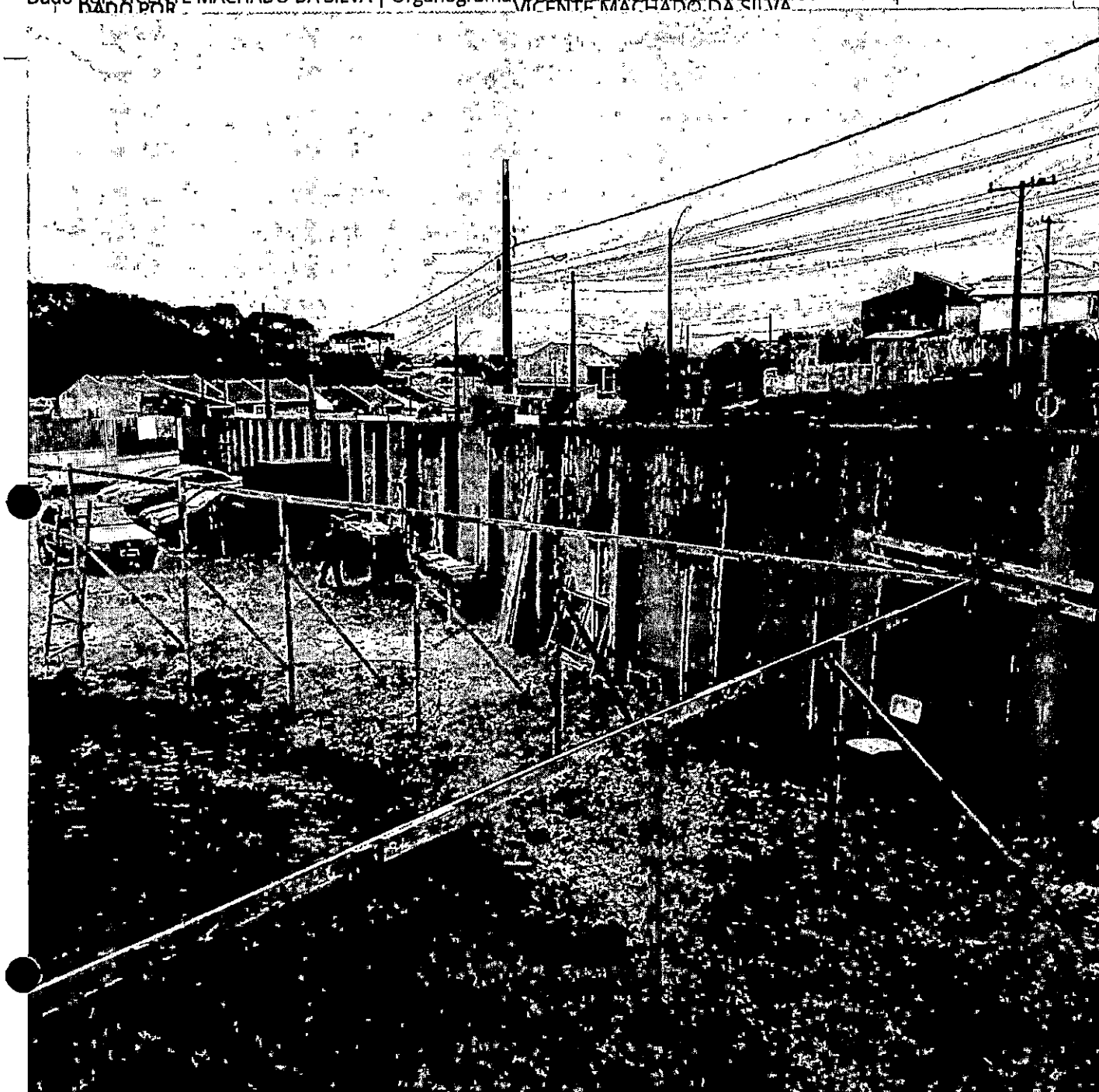
RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 3 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.28 (1)

10

Dado por: VICENTE MAGNADO DA SILVA - Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME - Dado em 12/03/2024 às ()



Visualizando imagem 4 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.27

Dado por: VICENTE MACIELADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às 09:05



- DADOS GERAIS ()

ANDAMENTOS ()

DOCUMENTOS ()

MOVIMENTAÇÕES ()
- PARECERES ()

TAXAS ()

COMENTÁRIOS ()

JUNTAMENTOS ()
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS ()

HISTÓRICO ()

IMPRIMIR

Visualizando imagem 4 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.27

Dado por: VICENTE MACIADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às 10h00min por: andré junior



CONCLUSIVO?



ANEXOS



RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 4 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.27

⋮ ()

Dado por: VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 4 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.27

Dado por: VICENTE MACIADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | -Dado em 12/03/2024 às (



CONCLUSIVO?



ANEXOS



RASTREIO DE E-MAIL



Visualizando imagem 4 de 4 WhatsApp Image 2024-03-08 at 08.08.27

0

Dado por VICENTE MACHADO DA SILVA | Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME | Dado em 12/03/2024 às 08h00min





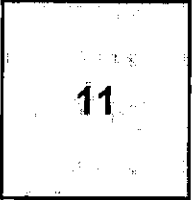
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000076722/2023	
Número Único: 0QY.GJJ.2T8-M7	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Processo	Situação: Encerrado
Data Abertura: 18/12/2023 4:36 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Sim
	Data Parecer: 12/03/2024 9:37 AM
Descrição Parecer: OK	

VICENTE MACHADO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000025640/2024 CTG.EHY,ISI-UD 26/04/2024 04:48:33

Súmula:

REQUERENTE		
NOME		CPF/CNPJ
MARCELO LEAL BRIOSCHI		01720836990
LOGRADOURO		BAIRRO
RUA HILDEBRANDO DULCIO, 292		BACACHERI
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
CURITIBA/PR	82510390	41991295350
BENEFICIÁRIO		EMAIL
Nome:		BRIOSCHIENG@HOTMAIL.COM
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA		CPF/CNPJ:
		04649967000150

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Ofício -

MARCELO LEAL BRIOSCHI KAUANE APARECIDA GRAEBIN BRITO



A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ref. Tomada de Preços Nº 004/2023 – Processo Administrativo Nº 33/2023.
Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri.

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, apresentada neste ato pelo seu sócio e responsável Técnico Eng.º. Marcelo Leal Brioschi vem por meio desta solicitar aditivo de prazo de execução e vigência por um período de **120 (cento e vinte)** dias para finalizar a obra de reforma e ampliação de ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri, afim de garantir a possibilidade de efetuar o termino dos serviços, pois houve uma demora na liberação da obra oque acasiou o atraso das atividades.

Atenciosamente,

Colombo, 26 de abril de 2024.

**BRIOSCHI
ENGENHARIA
A
LTDA:04649
967000-150**

Digitally signed by BRIOSCHI
ENGENHARIA
LTDA:04649967000150
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=09600501000183, OU=AC
SingularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=BRIOSCHI ENGENHARIA
LTDA:04649967000150
Reason: I am the author of this
document.
Location:
Date: 2024.04.26 16:39:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

Brioschi Engenharia Ltda.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 09/09/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000049796/2024 DO1.FCY.OVX-7V 13/08/2024 09:44:34

Súmula: PARECER (EXTINÇÃO DE CONTRATO) -FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARYLE

REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO		92155170904	
LOGRADOURO		BAIRRO	
RIO TIMBU 1/651, 375		IGUACU	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833536		SANDRO.ENGFRG@GMAIL.COM
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
—			

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Ofício

NÚMERO:
-

SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO

SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO**

Ref.: **Extinção de Contrato nº 068/2023**

Empresa Contratada: **Brioschi Engenharia Ltda.**

Objeto do contrato: **Ampliação Escola Municipal Prof. Maryle Ferri**

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitação da Secretaria de Educação, tornando este servidor fiscal de execução do objeto do contrato 68/2023, foi celebrada a primeira medição datada de 08/04/2024. Foram observados os serviços a serem atestados nesta ocasião, quando da fiscalização da obra.

Considerando os princípios da administração pública no contexto da fiscalização da execução de obras, é responsabilidade da Administração designar um agente para acompanhar diretamente as atividades do contratado, como é o caso deste servidor, conforme previsto no contrato (não foi encontrado). É importante destacar que a fiscalização por parte da Administração não é apenas uma prerrogativa, mas sim uma obrigação. Parte-se do princípio de que essa supervisão induz o contratado a cumprir suas funções com maior rigor e eficiência.

O fiscal, no exercício de suas funções, deve registrar formalmente e periodicamente todas as ocorrências, sejam elas positivas ou negativas, durante a execução do contrato. No caso de ocorrências negativas, o fiscal deve notificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para corrigir as falhas ou defeitos observados. Se necessário, também pode recomendar a aplicação das penalidades cabíveis, como a notificação formal da empresa contratada ou a imposição de multas correspondentes.

Destaca-se neste parecer a validade do contrato descrito em sua última alteração:

"Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/01/2024 a 17/05/2024."

Não foi identificada qualquer manifestação por parte do fiscal do contrato, tão pouco interesse da gestão em renovar o contrato desta obra. O acompanhamento da execução da obra, objeto do contrato nº 68/2023, também é uma responsabilidade do fiscal de contrato. Ao perceber que o contrato está prestes a expirar, o fiscal de contrato deve recomendar ao gestor que prorrogue o contrato ou que inicie um novo processo licitatório para a contratação do mesmo objeto.

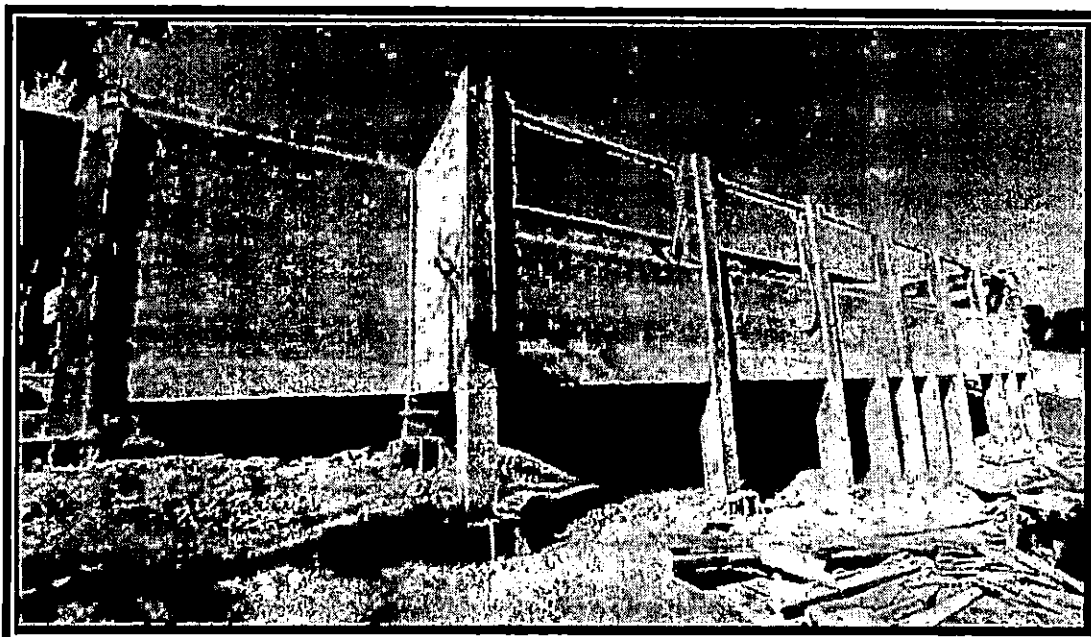
Com base nas considerações acima, este fiscal informa sobre os serviços executados na obra até a presente data:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

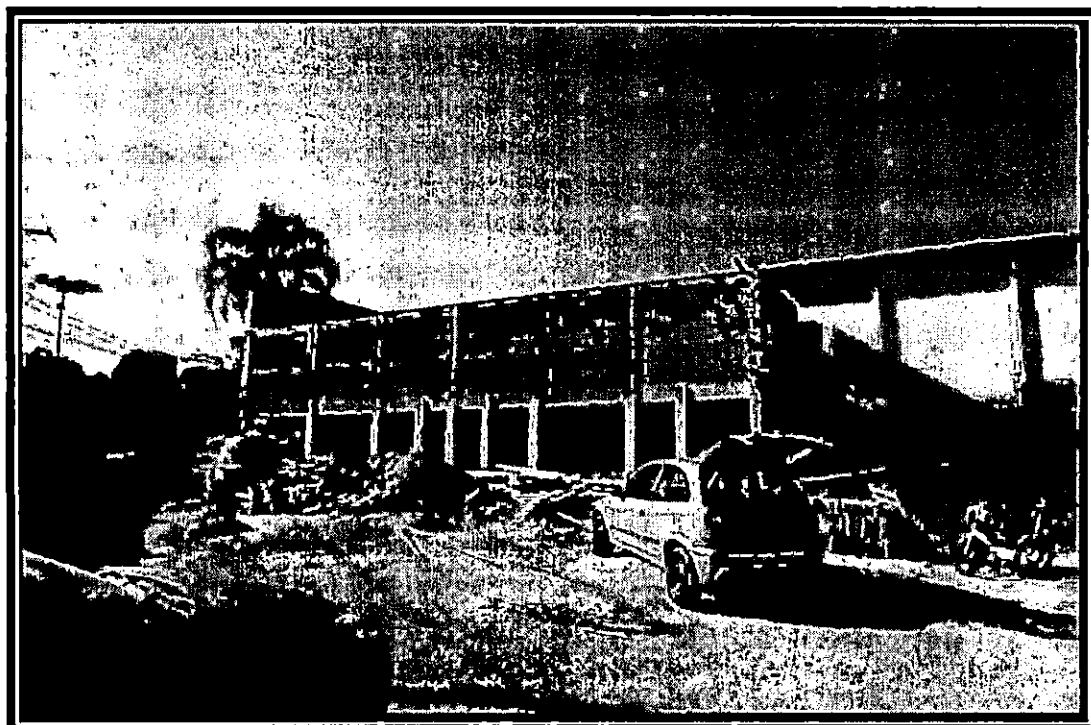
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

Figura 01



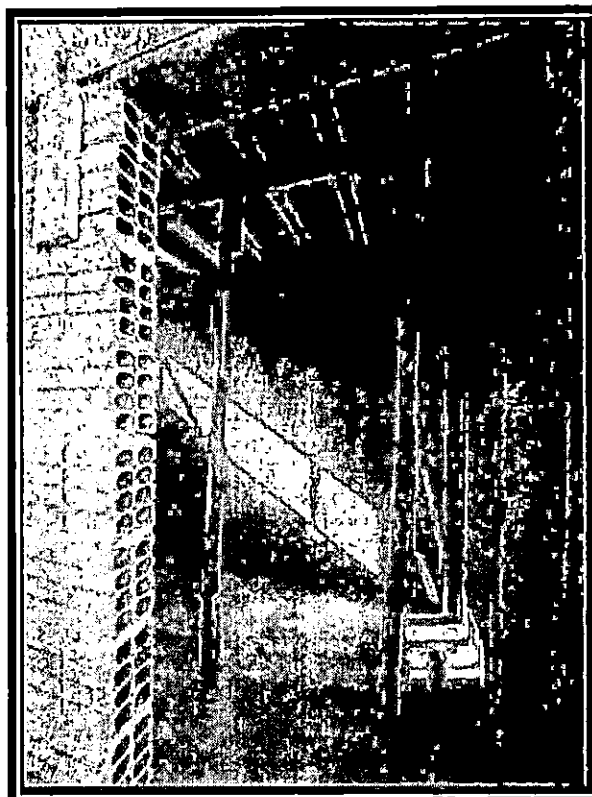
A figura 01 aponta a execução da fundação e infraestrutura.

Figura 02



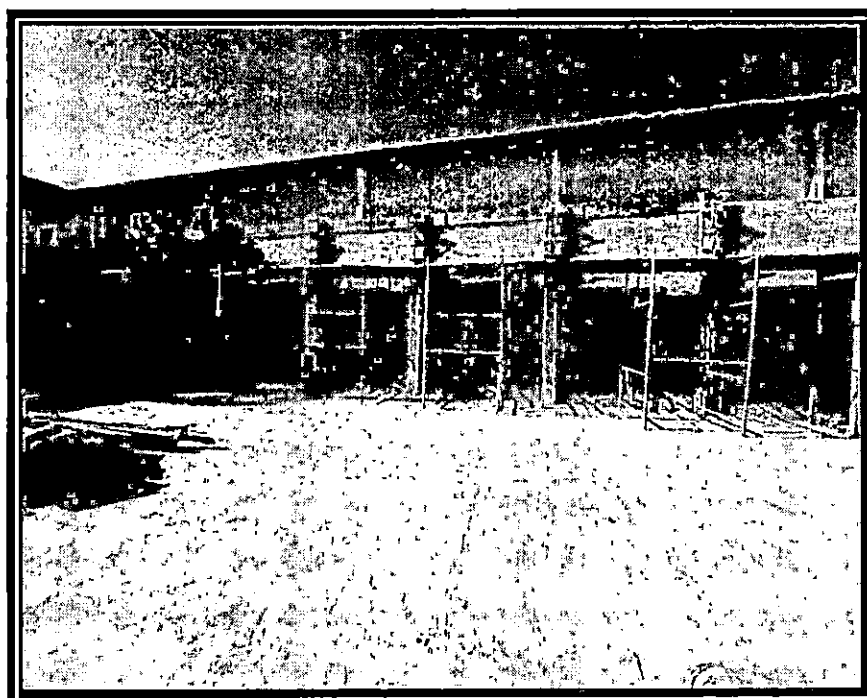
A figura 02 aponta a execução da supraestrutura e alvenaria de vedação.

Figura 03



A figura 03 aponta a execução da laje conforme projeto e formas.

Figura 04



A figura 04 aponta a execução da laje piso conforme projeto e chapisco.

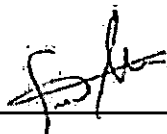
Nas condições atuais da obra, a empresa contratada realizou 37,554% dos serviços previstos, conforme descrito na 3ª Medição. Observa-se que ainda resta 62,446% dos serviços a serem executados para a conclusão do objeto contratual. Em vista disso, a contratada apresentou, na data de 26/04/2024, uma solicitação registrada sob o número de processo eletrônico 25.640/2024, informando que:

"A Empresa Brioschi Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, representada neste ato pelo seu sócio e responsável Técnico Eng.º. Marcelo Leal Brioschi vem por meio desta solicitar aditivo de prazo de execução e vigência por um período de 120 (cento e vinte) dias para finalizar a obra de reforma e ampliação de ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri, afim de garantir possibilidade de efetuar o termino dos serviços, pois houve uma demora na liberação da obra oque acasou o atraso das atividades."

A empresa protocolou, dentro do prazo estabelecido, um pedido de dilação do prazo. No entanto, por razões desconhecidas por este fiscal, a solicitação não foi atendida. Além disso, este fiscal ressalta que, na solicitação mencionada, a empresa alega que houve um atraso no início da obra devido a questões de liberação, embora não tenha sido encontrada documentação que esclareça essa alegação.

Portanto, este fiscal solicita à Secretaria de Educação que tome as providências cabíveis que norteiam os procedimentos à serem realizados, considerando a extinção do contrato, a fim de resguardar os direitos e deveres das partes envolvidas. Considera-se a falta de resposta deste parecer, a eminente retirada da empresa do local da obra, preservando os direitos da mesma. Solicita-se especial atenção, considerando que as atividades estão sendo realizadas dentro de um estabelecimento escolar, envolvendo crianças, professores e funcionários, de modo a garantir a segurança de todos os usuários dessa comunidade.

Fazenda Rio Grande (PR), 12 de agosto de 2024.



Eng. Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Fiscal da Obra - Crea 98.087/D Matricula nº 350.888



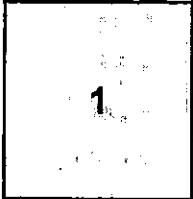
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049796/2024	
Número Único: D01.FCY.OVX-7V	
Requerente: SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 13/08/2024 9:44 AM	

Dados Parecer:

Janograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/08/2024 3:32 PM
	Descrição Parecer: Esta diretoria informa que o processo esta tramitando através do protocolo 49875/2024. Encaminhado para ajuntamento

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049796/2024	
Número Único: D01.FCY.OVX-7V	
Requerente: SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 13/08/2024 9:44 AM	

Dados Parecer:

Janograma: Engenharia Saúde	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 26/08/2024 8:40 AM
Descrição Parecer: Considerando a extinção desse contrato, e a falta de interesse no segmento dessa obra, onde respondido que o processo estava sendo tramitado sob número 49.875/2024 o qual também foi extinto, este fiscal orienta a desmobilização do canteiro de obra.	

Sandro Teixeira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 09/09/2024

NÚMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000049875/2024 6ZD.SWC.0U3-HR 13/08/2024 03:02:28

Súmula:

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				01720836990
MARCELO LEAL BRIOSCHI				BAIRRO
LOGRADOURO				BACACHERI
RUA HILDEBRANDO DULCIO, 292				EMAIL
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	BRIOSCHIENG@HOTMAIL.COM	
CURITIBA/PR	82510390	41991295350		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				04649967000150
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

-

MARCELO LEAL BRIOSCHI

JOÃO GRITTEN DE LIMA



A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ref. Tomada de Preços Nº 004/2023 – Processo Administrativo Nº 33/2023.
Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri.

A Empresa Brioschi Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, apresentada neste ato pelo seu sócio e responsável Técnico Eng.º. Marcelo Leal Brioschi, vem por meio desta, solicitar informações referentes ao Protocolo nº 25640/2024, datado de 26/04/2024, que trata do Contrato nº 068/2023. O referido contrato foi devidamente assinado em maio de 2023, e a primeira ordem de serviço foi emitida em novembro do mesmo ano.

Cabe informar que a obra em questão, destinada à ampliação da Escola Municipal Professora Maryle, permaneceu paralisada no período de 23/05/2023 a 23/11/2023, totalizando 184 dias. A paralisação se deu em razão do local da obra, que envolve a área da cozinha e do refeitório da escola. Em conformidade com as normas sanitárias vigentes, considerou-se inviável a execução das etapas de demolição e estrutura durante o período letivo, visto que a poeira e os resíduos gerados poderiam causar contaminação nos alimentos servidos aos alunos.

Diante do exposto, e considerando o interesse da empresa contratada em dar continuidade à obra, solicitamos a apreciação e concessão de um aditivo de prazo para a conclusão dos serviços.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Aguardamos orientações sobre os próximos passos a serem seguidos.

Atenciosamente,

Colombo, 13 de agosto de 2024.

BRIOSCHI ENGENHARIA
LTDA:04649967000150

Brioschi Engenharia Ltda.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

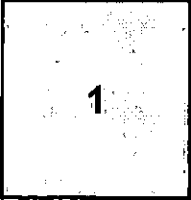
Página: 1 / 1

Data: 09/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049875/2024	
Número Único: 6ZD,SWC,0U3-HR	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Arquivado
Data Abertura: 13/08/2024 3:02 PM	

Dados Parecer:

ganograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/08/2024 8:56 AM
Descrição Parecer: Segue para análise e manifestação do Diretor Geral/Gestor do Contrato.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 09/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049875/2024	
Número Único: 6ZD,SWC.0U3-HR	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Arquivado
Data Abertura: 13/08/2024 3:02 PM	

Dados Parecer:

Diagrama: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 14/08/2024 3:26 PM
	Descrição Parecer: Encaminho a Vossa Senhoria a solicitação feita pela empresa Brioschi Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, que trata do Contrato nº 068/2023, destinado à ampliação da Escola Municipal Professora Maryle. Após análise, essa diretoria ratifica as informações dos fatos relatados pela empresa, especialmente no que tange à paralisação da obra no período de 23/05/2023 a 23/11/2023, conforme descrito na solicitação. Diante do exposto, solicito a emissão de um parecer técnico sobre a viabilidade e as condições para concessão do aditivo de prazo solicitado pela empresa para a conclusão dos serviços contratados.

GUILHERME SILVA



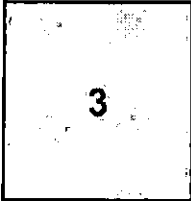
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/09/2024

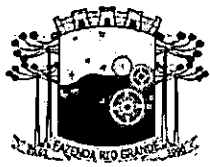
Dados Processo:

Número do Processo: 000049875/2024	
Número Único: 6ZD:SWC.0U3-HR	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Arquivado
Data Abertura: 13/08/2024 3:02 PM	

Dados Parecer:

Programa: Engenharia Saúde	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer: As informações sobre esta obra estão contidas no parecer técnico no processo eletrônico número 49.796/2024. Este fiscal só pode se manifesta sobre a obra, apenas a partir de março de 2024, quando existiu atividades no canteiro de obra.
	Data Parecer: 16/08/2024 4:14 PM

Sandro Teixeira



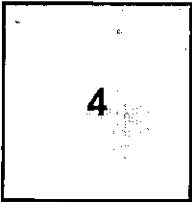
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 09/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000049875/2024	
Número Único: 6ZD.SWC.QU3-HR	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Arquivado
Data Abertura: 13/08/2024 3:02 PM	

Dados Parecer:

Diagrama: D.G.ED	Encerrou Processo? Sim
	Data Parecer: 16/08/2024 4:54 PM
Descrição Parecer: Arquivado por erro material.	

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000051597/2024 GUD.RHU.OMG-WH 21/08/2024 11:14:28

Súmula:

REQUERENTE			
NOME			CPF/CNPJ
MARCELO LEAL BRIOSCHI			01720836990
LOGRADOURO			BAIRRO
RUA HILDEBRANDO DULCIO, 292			BACACHERI
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
CURITIBA/PR	82510390	41991295350	BRIOSCHIENG@HOTMAIL.COM
BENEFICIÁRIO			CPF/CNPJ:
Nome:			04649967000150
BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA			

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Ofício -

MARCELO LEAL BRIOSCHI

VIVIANEERARDT

A

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Venho, por meio deste, solicitar informações referentes ao Protocolo nº 25640/2024, datado de 26/04/2024, que trata do Contrato nº 68/2023. O contrato foi assinado em maio de 2023, e a primeira ordem de serviço foi emitida em 23/11/2023.

É importante informar que a obra destinada à ampliação da Escola Municipal Professora Maryle permaneceu paralisada de 23/05/2023 a 23/11/2023, totalizando 184 dias. Após a emissão da Ordem de Serviço em 23/11/2023, a obra ficou novamente paralisada até 01/03/2024, totalizando mais 98 dias. Essa paralisação ocorreu devido à necessidade de realizar a obra na área da cozinha e do refeitório da escola. Em razão das normas sanitárias vigentes, a execução das etapas de demolição e estrutura foi considerada inviável durante o período letivo, para evitar a contaminação dos alimentos servidos aos alunos.

Diante do exposto e considerando o interesse da empresa contratada em retomar e concluir os serviços, solicitamos a concessão de um aditivo de prazo para a conclusão da obra.

Agradeço desde já a atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Aguardo orientações sobre os próximos passos a serem seguidos.

Atenciosamente,

Colombo, 21 de agosto de 2024.

BRIOSCHI
ENGENHARIA
LTDA:046499
67000150

Assinado digitalmente por BRIOSCHI
ENGENHARIA LTDA:04649967000150
ID: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
09500501000183, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=BRIOSCHI
ENGENHARIA LTDA:04649967000150
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.08.21 08:30:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Brioschi Engenharia Ltda.



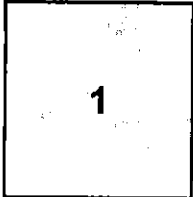
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

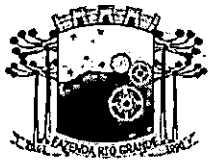
Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

ganograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 21/08/2024 1:34 PM
Descrição Parecer: Considerando Decreto Municipal 7483/2024; Segue para análise e manifestação do Diretor Geral/Gestor do Contrato.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024			
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH			
Requerente:	Marcelo Leal Brioschi	Procedência:	Externa
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	21/08/2024 11:14 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	D.G.ED	Encerrou Processo? Não
2	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/08/2024 10:49 AM
	Encaminho a Vossa Senhoria a solicitação feita pela empresa Brioschi Engenharia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.649.967/0001-50, que trata do Contrato nº 068/2023, destinado à ampliação da Escola Municipal Professora Maryle Ap. S. Ferri. Após análise, essa diretoria ratifica as informações dos fatos relatados pela empresa, especialmente no que tange à paralisação da obra no período de 23/05/2023 a 23/11/2023, totalizando 184 dias e após a emissão da Ordem de Serviço em 23/11/2023, onde a obra ficou novamente paralisada até 01/03/2024, totalizando mais 98 dias, somando então 282 dias de paralisação total, conforme descrito na solicitação. Diante do exposto, solicito a emissão de um parecer técnico sobre a viabilidade e as condições para concessão do aditivo de prazo solicitado pela empresa para a conclusão dos serviços contratados.	

Daniel Melo Cruz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia Saúde	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer: As informações sobre esta obra estão contidas no parecer técnico no processo eletrônico número 49.796/2024. Este fiscal só pode se manifesta sobre a obra, apenas a partir de março de 2024, quando existiu atividades no canteiro de obra.
	Data Parecer: 26/08/2024 8:37 AM

Sandro Teixeira



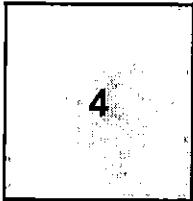
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo:	000051597/2024		
Número Único:	GUD:RHU.OMG-WH		
Requerente:	Marcelo Leal Brioschi	Procedência:	Externa
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	21/08/2024 11:14 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	D.G.ED	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue para ciência e manifestação.	Data Parecer:	26/08/2024 1:34 PM

Daniel Melo Cruz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024

Número Único: GUD.RHU.OMG-WH

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

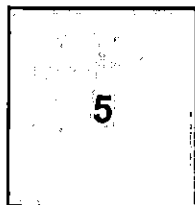
Situação: Em análise

Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM

Dados Parecer:

Organograma: Engenharia SMOP 03

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/08/2024 8:18 AM

Conforme solicitado, informo que este fiscal observou o ocorrido, durante o período que foi designado para a fiscalização técnica dos serviços contratados, conforme registrado no processo administrativo 76.722/2023, bem como pelas razões mencionadas no parecer 02.

Angelo Schiochet



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024

Número Único: GUD.RHU.OMG-WH

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/08/2024 2:13 PM

Considerando que a ordem de serviço foi emitida e assinada em 23 de novembro de 2023;
Considerando que, mesmo após a emissão da ordem de serviço a obra permaneceu sem movimentação por 98 dias;
Considerando que a empresa foi notificada extrajudicialmente em 04 de fevereiro de 2024, conforme protocolo 76722/2023, quanto ao início da obra;
Considerando que somente após a notificação, em 12 de março de 2024 é que a contratada deu início às obras;
Considerando que a contratada solicitou aditivo no último mês de contrato, através do protocolo 25640/2024, o qual foi destinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e que não teve movimentação registrada até a presente data;
Considerando o lapso temporal entre a solicitação da contratada e a possibilidade de execução;
Considerando o princípio da economicidade e da eficiência;
Considerando o princípio da razoabilidade;
Considerando a supremacia do interesse público;
Esta Secretaria solicita aditivo contratual de 210 dias de execução conforme solicitação da contratada e considerando-se o lapso temporal entre o solicitado e a execução e, solicita aditivo contratual de 300 dias de vigência.
Segue Ordem de Serviço em anexo.

Daniel Melo Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

ORDEN DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, execução de obras de ampliação na Esc. Mun. Prof. Maryle A.S. Ferri, à contratada conforme valor descrito, de acordo com o contrato nº 068/2023, os quais passam a fazer parte desta ordem de serviço.

OBJETO: Execução de serviços de ampliação da Esc. Mun. Prof. Maryle A.S. Ferri, Rua: Tangará 708, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande-cep: 83824-418.
VALOR DO CONTRATO: 580.192, 17 (quinhentos e oitenta mil e cento e noventa e dois reais e dezessete centavos).

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO: 101.491,93 (cento e um mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE INÍCIO DA OBRA: 05 dias após a ordem de serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 120 dias a partir da ordem de serviço.

CONTRATADA: BRIOSCHI
ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 04.649.967/0001-50

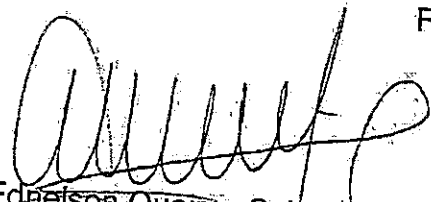
EMPENHOS: 10963/2023

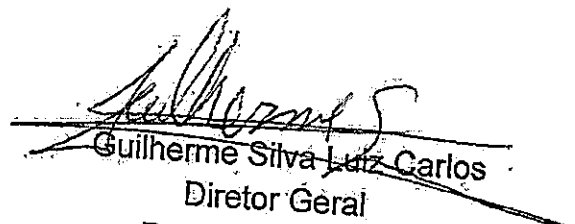
ART: 1720233437081

CREA: PR- 32625/D

RESP. TÉC. EXECUÇÃO: Marcelo Leal
Brioschi.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2023.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto 6324/2022

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:04649967000150
LTDA:04649967000150
Digitally signed by BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:04649967000150
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
s=CP-Brasil, ou=09000501000183, ou=videocertificadas, ou=Certificado PVA1,
email=BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA:04649967000150
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.11.30 08:08:11-0300
File: PDF Reader Version: 2023.2.0

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.649.967/0001-50



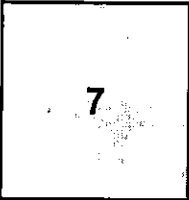
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD,RHU,OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer: À Procuradora-Geral, segue o processo para parecer. Em anexo o contrato e aditivo.
	Data Parecer: 30/08/2024 8:27 AM

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CONTRATO Nº 068/2023

TP 04/2023

ID 3900

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim – Colombo/PR, CEP: 83414-510, inscrita no CNPJ/MF 04.649.967/0001-50, e-mail: brioschieng@hotmail.com, telefones: (41) 3026-6630/3026-6620, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Leal Brioschi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.792.831-0 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº 017.208.369-90, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do protocolo nº 40376/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri”, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato:

- a) a comprovação de vínculo, do profissional que atuará como Responsável Técnico, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- b) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil: responsável técnico o qual recolherá ART/RRT de execução e responderá tecnicamente pela obra assim como o único com atribuições para discussões e esclarecimento de medições efetuadas;
- c) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil Preposto: responsável técnico o qual recolherá ART/RRT Vinculada de execução e responderá tecnicamente pela obra quando da ausência do responsável técnico principal, podendo ser dispensado a existência do preposto, quando esta atividade for desempenhada pelo responsável técnico principal;
- d) Técnico em Agrimensura ou profissional habilitado: profissional com qualificação e habilitação para o exercício da atividade de topografia para a realização da locação de obra, definição de níveis de movimentação de terra e aferição de quantidade executada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

e) Mestre de Obras: gerenciamento sobre os encarregados e interlocutor com o arquiteto/engenheiro da contratada, assim também com o responsável técnico da fiscalização;

f) Encarregados: Fundação, Forma, Armação, Concretagem, Pedreiro, Elétrica;

g) Especialistas: Carpinteiros, Armadores, Pedreiro, Pedreiro acabamento, Eletricistas, Serralheiro, soldador/montador;

h) Ajudantes/serventes: Fundação, Forma, Armação, concretagem, Pedreiro, Acabamento, Elétrica, Soldador/montador;

i) Serviços especializados: Pintores, Instalador de alvenaria de revestimento, demais necessários.

j) o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)";

Parágrafo Segundo: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da combinação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 580.192,17 (quinhentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para suprir as despesas decorrentes desta licitação foi indicado:

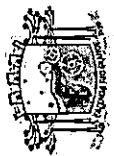
	Despesa	Fonte	Valor
Cód.Red.: 335 -	16.00112.361.0043.1006.4.4.90.51	104	R\$ 28.605,59
Cód.Red.: 335 -	16.00112.361.0043.1006.4.4.90.51	103	R\$ 551.586,58

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 120 (cento e vinte) dias, da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão/assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de graves ocorrências na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) confecção e colocação de placas de obra, b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; d) manter, em todos os locais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica/fatura com discriminação resumida dos serviços executados; período de execução da etapa, número da licitação; número do contrato de empreitada; observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal.

b) Cópia do comprovante de recolhimento do ISS ou cópia do Alvará de Localização e Funcionamento quando devido em outro Município,

c) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

d) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

h) Fotos da medição da obra.

i) Alvará de construção, se houver (legislação municipal)

j) Apresentar cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica de Execução (ART) da obra. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, sem que tenha ocorrido,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

antes, a apresentação da respectiva ART, a qual deverá ser devidamente recolhida no prazo máximo de 10 dias, após a emissão da Ordem de Serviços pela Contratante.

- k) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- l) Cópia do holerite dos funcionários;
- m) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);
- n) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);
- o) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo;
- p) Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal;
- q) Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;
- r) No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- s) Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;
- t) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplimento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - Se os serviços previstos, numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Quinto - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Sexto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Nono - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

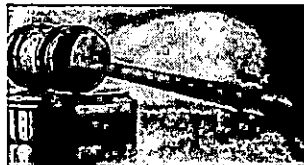
Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE através do servidor Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil – CREA/PR nº 98.087/D, como fiscal técnico e da servidora Rosana Senhuk, matrícula nº 353888, como fiscal administrativa e gestora. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE; inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 114/2023 de 19 de junho de 2023

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022 - ID 3671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BROSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.849.967/0001-50;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para condução da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graha Azul - Jardim Primavera, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021,"
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2021;
PROTOCOLO: 10837/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 15/07/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 15/07/2023;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 - ID 3903

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DEFARMA - FARMÁCIA E COSMÉTICOS EIRELI;
CNPJ: 09.033.634/0001-77;
OBJETO: "Aquisição de insumos, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social,"
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribes, matrícula nº 333.280;
GESTOR: Clóvis Parizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 160 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023 - ID 3900

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BROSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.849.967/0001-50;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Marjão A.S. Fanti,"
FISCAL DE EXECUÇÃO: Sandro Teixeira Ribeiro, Engenheiro Civil - CREIA/PR nº 96.087/D;
FISCAL DE ADMINISTRATIVO: Rosana Senhuk, matrícula nº 333.188;
GESTOR: Rosana Senhuk, matrícula nº 333.188;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 633/2023;
PROTOCOLO: 40378/2023;
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços;
VALOR TOTAL: R\$ 560.162,17 (quinhentos e oitenta mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023 - ID 3904

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ICOFA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ASSORVENTES LTDA;
CNPJ: 02.121.509/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de fraldas, visando atender as crianças que são acolhidas pelo município, e suprir as necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social,"
FISCAL: Rita de Cássia de Sá Ribes, matrícula nº 333.280;
GESTOR: Clóvis Parizzi, matrícula nº 349.430;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 19/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2023;
PROTOCOLO: 32721/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023.

Coordenação de Contratos



APÓLICE Nº: 0306920239907759526241000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907759526241000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro;

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenienciadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

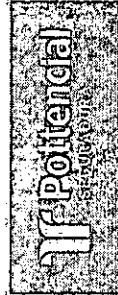
17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presste e cumprirá, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora, se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907759526241000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

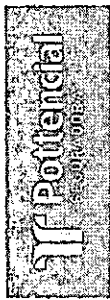
CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, resdições e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, cobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infringem as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIRT/SUSEP.



APÓLICE Nº: 030692023907750926241000
DE SEGURO GARANTIA
RMI: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados -junto ao Segurado- no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantida para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existência de duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida, por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fazer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regularização de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempetividade da comunicação da Expectativa do Sinistro, na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos de artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

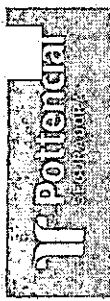
14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantida será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou



APÓLICE Nº: 030692023907750926241000
DE SEGURO GARANTIA
RMI: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

IV. quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantida poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantida pelo término da vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original % do prêmio para obtenção do prazo em dias

Relação a ser aplicada sobre a vigência original % do prêmio para obtenção do prazo em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

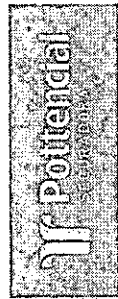
15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.



APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularização da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior a 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida, pela Apólice, previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

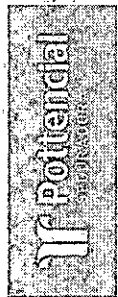
8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.



APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores relativos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

g) O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.6. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação de Sinistro, ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização, dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuntamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

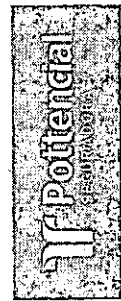
II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



APÓLICE Nº: 030692023907750926241000
DE SEGURO GARANTIA
RABO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

Vigência do seguro a partir das 08h do dia 23/03/2023 até 24h do dia 18/07/2024.

DADOS DO SEGURADO	
NOME: MATEUS DE AZEVEDO ROCHA	CPF DO CNPJ: 05.472.508/0001-02
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - BLOCOS 105	
CEP: 13.200-001	UF: RJ
DADOS DO TOMADOR	
NOME: BRUNO EZEQUIEL DA SILVA	CPF DO CNPJ: 04.543.967/0001-50
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - BLOCOS 105	
CEP: 13.200-001	UF: RJ
DADOS DO CORRETOR	
NOME: FULVIA CORREIA DE SEABROS LIMA	CPF DO CNPJ: 10.824.650/0001-00
	SUSEP: 200262643

UNITE MÁXIMO DE GARANTIA/VALORIDADE: UNITE MÁXIMO DE GARANTIA/VALORIDADE

LOCALIDADE: ...

OBJETO DA GARANTIA: ...

COBERTURAS CONTRATADAS: ...

DADOS DO FRENTE DE SEGURO: ...

FORMA DE PAGAMENTO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...



APÓLICE Nº: 030692023907750926241000
DE SEGURO GARANTIA
RABO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.117.781

Vigência do seguro a partir das 08h do dia 23/03/2023 até 24h do dia 18/07/2024.

DADOS DO SEGURADO	
NOME: MATEUS DE AZEVEDO ROCHA	CPF DO CNPJ: 05.472.508/0001-02
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - BLOCOS 105	
CEP: 13.200-001	UF: RJ
DADOS DO TOMADOR	
NOME: BRUNO EZEQUIEL DA SILVA	CPF DO CNPJ: 04.543.967/0001-50
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - BLOCOS 105	
CEP: 13.200-001	UF: RJ
DADOS DO CORRETOR	
NOME: FULVIA CORREIA DE SEABROS LIMA	CPF DO CNPJ: 10.824.650/0001-00
	SUSEP: 200262643

UNITE MÁXIMO DE GARANTIA/VALORIDADE: UNITE MÁXIMO DE GARANTIA/VALORIDADE

LOCALIDADE: ...

OBJETO DA GARANTIA: ...

COBERTURAS CONTRATADAS: ...

DADOS DO FRENTE DE SEGURO: ...

FORMA DE PAGAMENTO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...

VALOR DO SEGURO: ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Prazo para Execução é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este Instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2023.

P/Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868917
Data: 2023.05.23 14:48:30
Verifique em: https://validar.sgov.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
por
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 2023.05.23 15:54:43 -0300
Verifique em: https://validar.sgov.br

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Assinado de
forma digital por
DEBORA
LEMONS
Data: 2023.05.23 15:54:43 -0300
Verifique em: https://validar.sgov.br

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/Contratada:

Assinado digitalmente por BRIOSCHI ENGENHARIA
Data: 2023.05.23 15:54:43 -0300
Verifique em: https://validar.sgov.br

BRIOSCHI
ENGENHARIA LTDA

04649967000150

Marcelo Leal Brioschi

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
por
CAROL KUNG
Data: 2023.05.23 16:23:44 -0300
Verifique em: https://validar.sgov.br

Documento assinado digitalmente
por
SIMONE APARECIDA ANTONIO RODRIGUES
Data: 2023.05.23 16:23:44 -0300
Verifique em: https://validar.sgov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA calha o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias, por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias, após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado, até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro; f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRS 01 a 28 e em especial as NRS 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRS aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabel à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído, pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços nº 04/2023

Parágrafo Nono - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

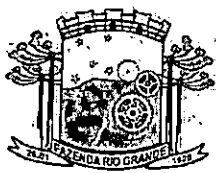
Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

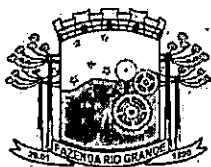
Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023 ID 3900 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 872.384.709-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Butiatumirim – Colombo/PR, CEP: 83414-510, inscrita no CNPJ/MF 04.649.967/0001-50, e-mail: brioschieng@hotmail.com, telefones: (41) 3026-6630//3026-6620, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Leal Brioschi**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.792.831-0 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº. 017.208.369-90, a seguir denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 70066/2023, as partes resolvem Firmar o **1º Termo aditivo** ao contrato 068/2023 ID 3900, Celebrado em 23 de maio de 2023, publicado no Diário Eletrônico do Município nº 114/2023 de 19 de junho de 2023, originado da Tomada de Preços 004/2023, com o objeto “Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri”, neste Município, conforme especificações técnicas, projetos e demais peças e documentos da licitação fornecida pelo CONTRATANTE”, conforme previsto no Art. 57, § 1º, III da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18/01/2024 a 17/05/2024.

Cláusula Segunda: Fica substituído através da Portaria 33/2023 – SME de 27 de Novembro de 2023 o Fiscal Técnico, Sandro Teixeira Ribeiro ficando nomeado o servidor **Angelo Schiochet Junior** engenheiro Civil, CREA/PR 97.230D e a Gestora do contrato servidora Rosana Senhuk ficando nomeado o servidor Vicente Machado Silva.

Cláusula terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor

Fazenda Rio Grande, 06 de Dezembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891
7
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.18 11:14:06
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 15/12/2023 15:28:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>.

Ednelson Queiroz Sobral

Secretário Municipal de Educação

DEBORA
LEMOS
Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Dados: 2023.12.18
10:16:51 -03'00"

Débora Lemos

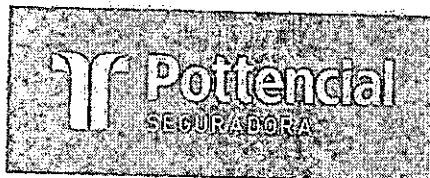
Procuradora Geral do Município

P/Contratada:

MARCELO LEAL
BRIOSCHI:01720
836990
Digitally signed by MARCELO LEAL
BRIOSCHI:01720836990
DN: cn=BRIOSCHI, ou=FAZENDA RIO GRANDE, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RFB, ou=CPA, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MARCELO LEAL BRIOSCHI:01720836990
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.08 11:28:34-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Marcelo Leal Brioschi

BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/01/2024 até as 24hs do dia 18/05/2024.

O presente endosso prorroga o término da vigência da Apólice para 18/05/2024. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920239907750926241000 de 14/06/2023, 0306920239907750926241001 de 08/12/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua Comendador Orlando Ceccon, 288 - Butatutu
CEP: 83.414-510
CIDADE: COLOMBO
UF: PR
CPF OU CNPJ: 04.649.967/0001-50

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 29.009,61 - Vinte e Nova Mil e Nova Reais e Sessenta e Um Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENOSSO

Seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 068/2023.

Atualização de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle K.S. Ferri, no Município de Fazenda Rio Grande

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 29.009,61	R\$ 180,00
Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00	23/12/2023
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IOF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 180,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro de Plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo desta plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 010 010 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/12/2023 17:10:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 1º, Art. 1º. Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750926241001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920239907750926241000000.

João de Lima Geó Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0308920239907750926241000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

2.427.305

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual, são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice;

ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

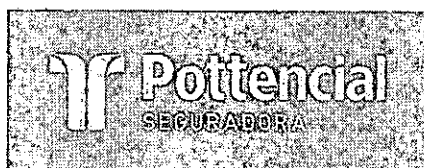
2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

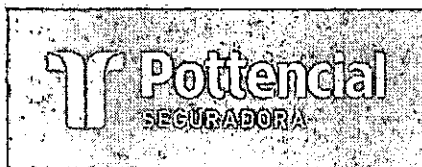
- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de law ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;**
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filladas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;**
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os**



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Ato terrorista, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal.



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

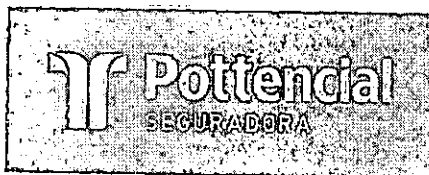
8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Ato ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme Item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

em dias

em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

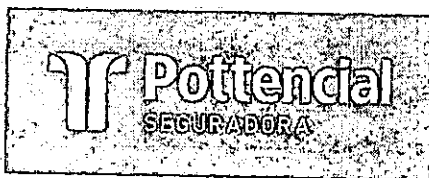
15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, emendar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920239907750926241000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	2.427.305

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: - 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001.
PROPOSTA: 2.427.305

relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750926241000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.427.305

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº240 de 18 de dezembro de 2023

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

Anexo I

PRÉ - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO

LEI 4812 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:

- I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ - REQUISITO ?
- II - NÃO TER USUFRUÍDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO BIÊNIO § 5º DO ART. 14
- III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 5 FALTAS INJUSTIFICADAS.
- IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSTÍCIO.
- V - TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSTÍCIO.

Matrícula	Nome	D. de Adm.	I - Título	II - Lic./Afast.	III - Faltas	IV - P. Adm.	V - Nota	Class. Anual	Nov. Ctr.
345672	BRUNO OLIVEIRA DE ASSIS	07/02/2008	A	A	A	A	A	E	P

Rua Espanha, 68, Bairro Nações CEP: 83233-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3627-7130 Fax: (41) 3627-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS/SUPLENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - 2023/2022.

O PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, que ao final subscreeve, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar n. 126, de 23 de novembro de 2015, PROMOVE a abertura do processo eleitoral para eleição dos membros / suplentes do Conselho Diretor do Fundo Municipal da Procuradoria e suplente, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n. 825, de 05 de julho de 2011.

Ficam, desde já, convocados todos os Procuradores do Município, ocupantes de cargo efetivo, para a votação individual e secreta na sede da Procuradoria Geral do Município na data de 21 de dezembro de 2023, às 13 horas.

EDER EMERSON Assessor de Administração
DA CRUZ por OEA OEA/PROCURADORIA
CAPELLARO OEA/PROCURADORIA
Eder Emerson da Cruz Capellero
Procurador Adjunto do Município
OEA/PR nº 40400
Matrícula nº 253.684



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

Anexo II

Retificação de Editais

Referentes ao Servidor BRUNO OLIVEIRA DE ASSIS, matrícula: 345672

Edital	Onde Lá - se	Para - se
Edital - CAF nº 05/2019	Não havia informação	Classe F
Edital - CAF nº 03/2021	Classe F	Classe G
Edital - CAF nº 03/2023	Classe G	Classe H

Rua Espanha, 68, Bairro Nações CEP: 83233-048 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3627-7130 Fax: (41) 3627-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP: 83.823-981 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023 - ID 3060

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRUNOSCH ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.843.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Fari;
FISCAL DE TÉCNICO: Angelo Dotoloch Junior, engenheiro DMA, CREA/PR 67.2300;
GESTOR: Vicente Machado Silva, matrícula nº 352781;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2023;
PROTOCOLO: 7066/2023;
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/01/2024 a 17/05/2024;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Espanha, 68 - Bairro Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83233-048 - Fone/Fax: (41) 3627-7130



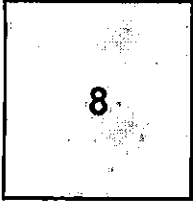
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD:RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

ganograma: PGM-003	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/09/2024 1:41 PM
Descrição Parecer:	

Debora Lemos

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Assunto: Aditivo contratual

Foi protocolado pela empresa requerente o presente pedido de informações acerca do andamento do protocolo nº 25640/2024 datado de 26 de abril de 2024 cujo objeto era celebração de aditivo contratual de prazo de execução e vigência do contrato nº 68/2023.

Em que pese o processo para celebração do termo aditivo – protocolo nº 25640/2024-, tenha iniciado antes do término da vigência contratual, o processo foi encaminhado internamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por equívoco, deixando transcorrer *in albis* o prazo para celebração do referido termo.

Diante disso, necessária análise pormenorizada do presente processo, em razão do erro da municipalidade.

O presente contrato – 068/2023-, tem como objeto: "*Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri*", cuja execução foi prevista através de empreitada por preço global. (cláusula primeira do contrato)

Nos contratos ditos de escopo a Administração contrata a obtenção de um bem determinado, independentemente do tempo que será dispensado para a sua execução. O contrato de obra é um típico contrato de escopo, na medida em que se contrata a obra pronta e executada, sem se prender ao tempo nela empregado.

Evidente que tal entendimento não viabiliza que a execução de uma obra se perpetue no tempo sem previsão de entrega, o que acarretaria insegurança jurídica ao contratante, correspondendo ainda a verdadeiro contrato por prazo indeterminado o que resta vedado a Administração Pública.

Nesses casos, ainda que exista um prazo determinado para a sua conclusão, o fator "tempo" passa a ser apenas um parâmetro de acompanhamento, gestão e fiscalização do contratado, não constituindo a verdadeira substância e essência do contrato, como nos contratos de execução continuada em que o prazo é que condiciona o objeto e a própria prestação do serviço.



Essa particularidade levou parte da doutrina a sustentar a tese de que os contratos de escopo não se extinguem pelo mero decurso do prazo formal, subsistindo enquanto não concluído o objeto – essência do contrato, tendo o prazo de vigência relevância secundária.

Com a redação da Lei nº 14.133/2021 o dissenso doutrinário e jurisprudencial sobre o prazo de vigência dos contratos de escopo restou encerrado uma vez que o art. 111 estabelece a prorrogação automática da vigência dos contratos de escopo, até que o seu objeto seja concluído:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Acerca do tema assim discorreu a professora TATIANA CAMARÃO¹ diz:

"O legislador reconhece que de nada adiantará o passar dos dias se o intuito não se concretizar. Por essa razão, o prazo será automaticamente prorrogado, no caso de contratação com indicação de conclusão de escopo predefinido, ou seja:

'quando o objeto contratual for dotado de precisão quanto ao resultado a ser lançado (por exemplo, a construção de um muro de arrimo contra deslizamentos), o prazo de vigência será considerado automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo fixado. Os efeitos, entretanto, variam de acordo com a parte culpada. Se a culpa couber ao contratado, será ele constituído em mora e sujeito às sanções administrativas cabíveis, além disso, a Administração pode optar pela extinção do contrato e adotar as medidas adequadas à continuidade da execução (art. 111 e parágrafo único, I e II). Caso a culpa seja da Administração, poderá haver efeitos gravosos para esta,

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Vol.2



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL**

dependendo da ocorrência dos casos previstos no art. 137 do Estatuto".

Ou seja, o interesse público só será satisfeito com a efetiva entrega da obra, logo, o prazo formal do instrumento contratual não pode prevalecer e pôr fim ao ajuste sem a efetiva entrega do bem.

Não obstante isso, considerando as ordens de início e possíveis paralisações de serviços registrados no âmbito do contrato, o saldo temporal contratual, em contratos de escopo, viabiliza a devolução equivalente do prazo à contratada, consoante previsão no inciso III, § 1º, art. 57 e §§ 5º, art. 79, ambos da Lei 8.666/1993 e a Súmula 191² do Tribunal de Contas da União.

No presente caso, como ATESTADO pela Secretaria Municipal de Educação, pelo fiscal do contrato, pelo fiscal da obra e pela empresa contratada, após a emissão da ordem de serviço em 30 de novembro de 2023, não foi iniciada a execução dentro do prazo contratual, culminando na emissão de notificação extrajudicial pelo Município em 05 de fevereiro de 2024.

Não obstante isso, as informações constantes no processo nº 70066/2023, cujo objeto era o pedido de aditivo de vigência e execução, uma vez que mesmo com a assinatura do contrato em maio/2023 a ordem de serviço só foi emitida em novembro/2023 o parecer jurídico foi pela viabilidade do pedido.

Já o contido no processo nº 76722/2023 demonstra que em 08 de março a obra havia finalmente iniciado, ficando, portanto, paralisada pelo prazo de 99 dias.

Em que pese não tenha sido formalizada a paralização mediante termo e posteriormente registrada sua retomada, considerando que o pedido de aditivo formulado tempestivamente pela empresa não foi analisado em decorrência de erro interno na tramitação do processo administrativo, em atenção ao princípio da menor onerosidade, da ausência de prejuízo e dolo na ausência de formalização dos termos, a

² Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

prorrogação do prazo de execução em decorrência da interrupção se mostra mais razoável em razão das circunstâncias.

O Tribunal de Contas da União chegou a se posicionar sobre o prazo de vigência dos contratos por escopo, conforme trechos abaixo transcritos:

*“33. Nessa linha, a jurisprudência do Tribunal tem-se manifestado no sentido de permitir a retomada ou o prosseguimento de contratos quando sua inexecução é provocada pela Administração, como no presente caso, decorrente da descontinuidade de liberação de recursos orçamentários. Pode-se aplicar a interpretação de que a contratada adquiriu o direito de executar o objeto pactuado, tendo sido impedida por motivos aos quais não deu causa. Analisando o aspecto da vigência do contrato, deve-se entender que o prazo está vinculado também à conclusão do objeto, e não somente ao decurso do tempo”.
(Acórdão 1980/2004 da Primeira Câmara)*

“1. Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

Tomada de Contas Especial originada da conversão de autos de Representação apurou dano ao erário na retomada das obras de construção de rodovia vicinal no município de Maranguape/CE, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs). Segundo o relator, “a irregularidade principal foi o reinício das obras em 21/8/2007 (paralisadas em 23/4/2002), com a utilização do projeto original de 2001, apesar de se ter conhecimento das significativas alterações ocorridas na região em virtude da construção de um açude e de uma agrovila. Essa



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL**

inadequação gerou o rompimento de bueiros e outras passagens de água da rodovia". Realizado o contraditório, o relator consignou que tanto a unidade instrutiva quanto o Ministério Público junto ao TCU acreditavam ser possível a retomada da avença "por se tratar de contrato por escopo, cuja extinção ocorreria apenas com a conclusão do objeto". Nessa linha reproduziu o relator excertos de duas deliberações do Plenário, dentre as quais o Acórdão 5466/2011-Segunda Câmara, no qual é reproduzido trechos do voto condutor da Decisão 732/1999-Plenário, com o seguinte teor: "No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução prévia é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu". Constatando a inexistência nos autos de notícias sobre a rescisão do ajuste, concluiu o relator que, para o caso em exame, "a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o consequente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as informações disponíveis, a suspensão da execução não foi causada pela contratada". Considerou, contudo, "indevida a utilização do projeto original, ignorando as alterações físicas consideráveis ocorridas na região antes da retomada das obras". Nesses termos, considerando a ausência de elementos suficientes para a quantificação do dano, o Plenário, acompanhando o voto do relator, julgou irregulares as contas dos responsáveis, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

III, da Lei 8.443/92". (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014)

Outras decisões do Tribunal de Contas da União também registram que a questão formal do prazo de vigência dos contratos deveria ser minimizada em virtude de circunstâncias materiais. É o que sucedeu no Acórdão 732/99 - Plenário, Acórdão 1740/03 -Plenário e Acórdão 606/96 - Plenário.

Diante das razões acima despendidas, esta Procuradoria Geral OPINA pela viabilidade de prorrogação do prazo contratual em razão da interrupção de sua execução, mediante devolução do prazo de vigência e execução pela suspensão já mencionada, sem prejuízo de apuração da responsabilidade pela desídia administrativa.

Considerando que o presente processo é o segundo analisado por esta procuradoria com paralisação sem, no entanto, a formalização do ocorrido através dos devidos termos de parada/retomada, sugere-se o envio de orientação aos fiscais de contrato e obras de que não serão mais realizadas a celebração de termos aditivos decorrentes de paralisação sem que as devidas formalidades sejam atendidas.

Encaminha-se o presente parecer para análise do mérito administrativo pelo Chefe do Executivo.


DÉBORA LEMOS
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955
Decreto nº 6484/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024

Número Único: GUD.RHÜ.OMG-WH

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

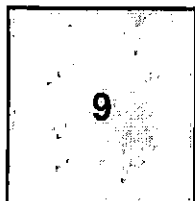
Situação: Em análise

Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM

Dados Parecer:

ganograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 06/09/2024 11:19 AM

Acompanhamos o parecer exarado pela Procuradora Geral, especialmente no que se refere "que o presente processo é o segundo analisado por esta procuradoria com paralisação sem, no entanto, a formalização do ocorrido através dos devidos termos de parada/retomada, sugere-se o envio de orientação aos fiscais de contrato e obras de que não serão mais realizadas a celebração de termos aditivos decorrentes de paralisação sem que as devidas formalidades sejam atendidas". Segue para realização dos procedimentos necessários.

Julio César Ferreira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 2

Data: 11/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024

Número Único: GUD.RHU.OMG-WH

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/09/2024 10:43 AM

Levando em consideração que houve tramitação em cinco processos dos quais:

- 76722/2023: Trata-se de notificação a empresa Brioschi com alegação de não ter iniciado a obra. Processo encerrado em 12/03/2024.
- 25640/2024: Empresa solicita prorrogação de prazo de vigência e execução por 120 dias. Processo não foi tramitado.
- 49796/2024: Parecer técnico informou o andamento da obra que se encontrava em 37,554% executada, também relatou o andamento de outro processo sobre o pedido da prorrogação do prazo pela empresa (25640/2024), pedindo providências a Secretaria de Educação quanto a continuidade da obra.
- 49875/2024: A empresa abriu novo protocolo informando que a obra esteve paralisada entre 23/05/23 a 23/11/23, afirmando que devido normas sanitárias vigentes era inviável a demolição levando em consideração o período letivo, se tratando da área da cozinha. Devido ao alegado reafirmou a necessidade em aditivar o prazo para conclusão da obra. O engenheiro fiscal técnico se manifestou e manteve o parecer exaurido no 49796/24.
- 51597/20204: Empresa novamente abre o protocolo pedindo informação a respeito do protocolo 25640/24. Alegou que a ordem de serviço foi emitida em 23/11/23, destacou que a obra se manteve paralisada entre 23/05/23 a 23/11/23, totalizando 184 dias, ainda relatou que após emissão da ordem de serviço a obra ficou novamente paralisada até 01/03/24, totalizando mais 98 dias. Sobre o caso em tela o diretor Daniel Melo Cruz ratificou as informações acima, acrescentando que houve paralisação de 282 dias. As informações acima expostas foram afirmadas pelo engenheiro servidor do município Angelo Schiochet.
O Sr. Daniel Melo Cruz solicitou 210 dias prorrogação do prazo de execução e 300 dias de vigência. Diante dos fatos expostos os autos foram encaminhados a Procuradoria-Geral do Município a pedido. O parecer jurídico sem número inserido no sistema em 05/09/2024 OPINA pela viabilidade da prorrogação do prazo contratual em razão da interrupção de sua execução mediante devolução do prazo de vigência e execução por sua suspensão, sem prejuízo de apuração de responsabilidade da desídia administrativa.

Diante do breve relato dos fatos intrínsecos em cada processo, também elencados no parecer jurídico, encaminho para ciência e autorização do secretário da pasta quanto ao aditivo pleiteado, se assim for autorizado por favor encaminhar ao fiscal técnico da obra para aferição de quantos dias será acrescido nos prazos de execução e vigência, assim como a juntada de cronograma físico-financeiro uma vez que se trata de alteração da execução da obra, pois o engenheiro tem conhecimento técnico para tal.

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 2 / 2
Data: 11/09/2024

Qualquer dúvida estamos a disposição.
Por gentileza dar prioridade no presente processo.
At.te
Coordenação de Contratos

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 11/09/2024 3:27 PM
Descrição Parecer: Segue para autorização.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
12	Data Parecer: 11/09/2024 3:32 PM
Descrição Parecer: Considerando a manifestação Jurídica quanto a possibilidade e o interesse público em terminar a obra; Segue AUTORIZADO os prosseguimentos necessários para a realização do aditivo; Solicito a Fiscal de Execução a indicação do quantitativo de dias; Após, retorne para reanálise.	

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Manutenção SMS	Encerrou Processo? Não
13	Descrição Parecer: Na minha função de acompanhar e fiscalizar a execução de uma obra, é responsabilidade deste fiscal monitorar o progresso das atividades, garantindo que o cronograma estipulado no contrato seja cumprido e que todas as exigências técnicas sejam devidamente atendidas. Embora seja a empresa executora, neste caso a Brioschi Engenharia LTDA, a responsável direta pela execução do planejamento e conheça plenamente sua própria capacidade operacional, a função do fiscal fica restrita a ser proativo ao verificar o andamento dos serviços. Com base nesse conceito, afirmamos que, considerando os serviços ainda a serem executados, a empresa tem condições de concluir as atividades previstas até o final deste exercício de 2024, cumprindo todas as obrigações contratuais. No entanto, é importante destacar que este fiscal não possui meios para garantir que a empresa dispõe de recursos financeiros, administrativos ou de pessoal suficientes para finalizar os serviços. Apenas a empresa contratada pode responder a essa questão, a fim de confirmar se está apta a atender às expectativas deste município. Portanto, sugiro que a empresa se manifeste quanto à possibilidade de concluir a obra dentro do novo prazo (até 31/12/2024), que está sendo sugerido para este aditivo contratual (segue em anexo o novo cronograma físico da obra). Data Parecer: 11/09/2024 11:18 PM

Sandro Teixeira



CRONOGRAMA FÍSICO PROPOSTO

Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR						
Obra: Ampliação da Escola Municipal Prof. Maryle Ferri						
Local: Rua Carauña Esg com a Rua Caure Graíha Azul - Fazenda Rio Grande - PR						
Empresa: Brioschi Engenharia LTDA						
	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIAS			
			30	60	90	ATÉ 31 DEZEMBRO
PRELIM.	01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$			
			%			
	01.02	TERREPLANAGEM, DEMOLIÇÃO E PREPARO	R\$			
			%			
EDIFICAÇÃO - AMPLIAÇÃO	02.01.	INFRA-ESTRUTURA	R\$			
			%			
	02.02	ESTRUTURA E MONTAGEM COM PERFIS METÁLICOS	R\$			
			%			
	02.03	VEDAÇÃO DAS PAREDES, PAINÉIS E FORROS	R\$			
			%			
	02.04	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	R\$			
			%			
	02.05	PORTAS/FERRAGENS	R\$			
			%			
	02.06	JANELAS METÁLICAS / PVC/ ACRÍLICO	R\$			
			%			
IMPLANTACÃO	02.07	REVESTIMENTOS	R\$			
			%			
	02.08	PISOS, DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R\$			
			%			
	02.09	PINTURA	R\$			
			%			
	02.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, SOM E PARA-RAIOS	R\$			
			%			
	02.11	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIO	R\$			
			%			
	02.12	COBERTURA E TELHADO	R\$			
			%			
02.13	DIVERSOS	R\$				
		%				
03.01	SERVIÇOS EXTERNOS	R\$				
		%				
03.02	ENTRADA DE LUZ	R\$				
		%				
03.03	ILUMINAÇÃO EXTERNA	R\$				
		%				
03.04	LIMPEZA FINAL	R\$				
		%				
						100%


Sandro Teixeira Ribeiro
Eng. Civil Crea-PR 9S.057/D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
14	Data Parecer: 12/09/2024 9:13 AM
Descrição Parecer: Considerando que a empresa já se manifestou na provocação; Considerando que já há manifestação Jurídica; Considerando que houve manifestação do diretor pedagógica; Considerando a necessidade em finalizar a obra Considerando o Interesse público; Segue autorizado a realização do aditivo até a data mencionada de 31/12/2024.	

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
15	Data Parecer: 12/09/2024 9:20 AM
Descrição Parecer: Considerando Portaria 134/2024; Considerando Portaria 33/2024 - SME; Considerando Autorização; Segue para prosseguimentos.	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
16	Data Parecer: 16/09/2024 1:41 PM
Descrição Parecer: E-mail recebido pela empresa.	

rozana aparecida



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Manifestação referente ao processo 51597/2024 - Contrato 68/2023

3 mensagens

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Para: Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>

12 de setembro de 2024 às 10:45

Bom dia,

Segue para manifestação da empresa referente ao apontamento feito pelo engenheiro fiscal da Obra, conforme anexo.

Atenciosamente,

Simone Ançay
Assistente Administrativo



Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.**2 anexos**

 **CRONOGRAMA.pdf**
91K

 **FCPRComprovantedeParecer TÉCNICO..pdf**
92K

Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

12 de setembro de 2024 às 12:38

Ok, recebido.

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 10:45
Para: Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>
Assunto: Manifestação referente ao processo 51597/2024 - Contrato 68/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>

12 de setembro de 2024 às 14:29

Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Prezados,

Brioschi Engenharia LTDA, CNPJ 04.649.967/0001-50, vem através deste e-mail, dizer que concorda com a manifestação do fiscal Eng Civil Sandro Teixeira, que conclui a obra até a data 31/12/2024 no máximo.

Segue em anexo o cronograma assinado.

At.te,



Marcelo Leal Brioschi

Engenheiro Civil

☎ (41) 3026-6630

(41) 99128-4026

✉ E-mail: marcelobrioschi@hotmail.com
brioschieng@hotmail.com

📍 Rua Comendador Orlando Ceccon nº 288 - Butatatingim - Colombo - PR.

De: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 10:45

Para: Marcelo Brioschi <brioschieng@hotmail.com>

Assunto: Manifestação referente ao processo 51597/2024 - Contrato 68/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CRONOGRAMA_ASSINADO.pdf

123K



CRONOGRAMA FÍSICO PROPOSTO


Sandro Teixeira Ribeiro
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D

BRIOSCHI —
ENGENHARIA
CINQUENTHARI
MILANO, C.P. 3082, CH-20090 Sesto
C.A.B. ENGENHARIA LTDA 0464997000150
Document 1
LTDA:046499
67000150

Digitaly signed by BRIOSCHI
ENGENHARIA LTDA
cnpj=0464997000150
cep=01308-200
email=brioschi@cinquenthari.com.br
chavecertificacao=0464997000150
Data de emissão do documento = 2024.08.12 12:57:24 -03'00'
Data Final Resposta Verificação = 2024.2.0

Location: /
Date: 2024.08.12 12:37:24-0300
Full PDF Reader Version: 2023.2.0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
17	Data Parecer: 16/09/2024 1:42 PM
Descrição Parecer: Boa tarde, encaminhamos parecer para apreciação conforme segue. At.te Coordenação de Contratos	

rozana aparecida

Levando em consideração a tramitação nos processos dos quais:

- 76722/2023
- 25640/2024
- 49796/2024
- 49875/2024
- 51597/20204

Relatório

Contrato: 068/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação na Escola Municipal Prof. Maryle A.S. Ferri

Valor: R\$ 580.192,17

Contratada: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA

Temporalidade de duração: 240 dias de vigência e 120 dias de execução (após emissão de ordem de serviço); + 1º Aditivo de 120 dias de vigência e execução

Secretaria responsável: Educação

Linha do Tempo

23/05/2023: Assinatura de Contrato;

19/06/2023: Publicação do Extrato do Contrato;

28/06/2023: Emissão de Empenho nº 6886/2023 – R\$ 551.586,58;

28/06/2023: Emissão de Empenho nº 6887/2023 – R\$ 28.605,59;

27/09/2023: Cancelamento do Empenho nº 6886/2023 – R\$ 551.586,58;

04/10/2023: Emissão de Empenho nº 10963/2023 – R\$ 101.491,93;

23/11/2023: Emissão de Ordem de Serviço;

30/11/2023: Ciência da empresa quanto a Ordem de Serviço;

18/12/2023: Aberto processo de Notificação da Empresa;

17/01/2024: Término da vigência do Contrato;

18/01/2024: 1º Aditivo de 120 dias de vigência e execução (18/01/24 a 17/05/24), e substituição de engenheiro responsável;

06/02/2024: Emissão de Empenho nº 6886/2023 – R\$ 450.094,65;

07/02/2024: Enviado a Notificação para empresa;

13/03/2024: Informação que a Obra teria iniciado;

26/04/2024: Abertura de Processo com pedido de prorrogação de prazo de vigência e execução em 120 dias (processo 26/04/2024);

13/08/2024: Parecer do Engenheiro orientando a desmobilização da obra, da qual estava com apenas 37,554% executada (processo 49796/2024);

13/08/2024: Solicitação por parte da empresa de aditivo de prazo de vigência (processo 49875/2024);

21/08/2024: Solicitação da Secretaria Municipal de Educação para aditivo (processo 51597/2024);

21/08/2024: Parecer Jurídico com posicionamento opinativo para a viabilidade de prorrogação de contrato;

21/08/2024: Parecer do Engenheiro sugerindo a conclusão da obra até 31/12/2024;

12/09/2024: Manifestação da empresa Brioschi Engenharia Ltda com a concordância em concluir a obra até 31/12/2024.

Parecer

O contrato 068/2023, foi publicado seu extrato em 19/06/2023 e a ordem de serviço foi emitida em 23/11/2023 intercorrendo um intervalo de 157 dias para emissão da ordem de serviço. O instrumento de pactuação teve sua vigência findada em 17 de maio de 2024, sem qualquer movimentação de pedido de prorrogação de prazo durante sua vigência por parte da Secretaria responsável.

Na análise da matéria em questão, não foi identificado nenhum documento de solicitação de paralisação da obra por parte da Secretaria responsável. Apenas foram narrados e notificados os atrasos no início e no cumprimento do prazo de execução do objeto pactuado.

Um fato relevante é que, após a assinatura do contrato, em junho de 2023, os valores da obra foram empenhados. No entanto, em setembro de 2023, o Empenho nº 6886/2023, no valor de R\$ 551.586,58, foi cancelado, sendo emitido o Empenho nº 10963/2023, no valor de R\$ 101.491,93. Sob essa perspectiva, o contrato ficou sem a cobertura de dívida financeira, e a Ordem de Serviço foi emitida com compromissos de valores parciais.

A Contratada realizou relato que o atraso para emissão da Ordem de Serviço, se deu devido à “especificidade” do serviço em razão de execução em unidade de ensino em funcionamento, haja vista que poderia causar transtornos em suas atividades a realização da obra naquele momento.

A Secretaria Municipal de Educação não se pronunciou sobre a razão do atraso na emissão da Ordem de Serviço, limitando-se a ratificar o relatório apresentado pela empresa no processo nº 49875/2024. A Secretaria não apresentou nenhum documento que comprovasse esta afirmação.

Importante ressaltar que o atraso na emissão da Ordem de Serviço é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Em exame a manifestação jurídica com parecer **opinativo** para a viabilidade de prorrogação de contrato já expirado, onde a mesma alicerçou no “dissenso doutrinário sobre prazo de vigência dos contratos de escopo” tendo sua citação no art. 111. da Lei nº 14.133/2021, de forma que, possibilitando a prorrogação automática da vigência dos contratos de escopo, até que seu objeto seja concluído. No entanto, a Tomada de Preço de nº 004/2023 que deu origem a contratação foi utilizada a Lei nº 8.666/93.

O parecer jurídico que sugere a previsão de prorrogação automática com base na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) entra em conflito com a legislação aplicada à contratação (Lei nº 8.666/93), expondo o processo a riscos legais. Diante desses fatores, conclui-se que a gestão do contrato foi marcada por falhas que comprometeram o andamento regular da obra, exigindo uma correção de curso para evitar maiores prejuízos e garantir a conformidade legal.

Por fim, destacamos que a continuidade do processo de prorrogação poderá implicar em violação de princípios legais, em termos gerais uma vez que um contrato de licitação tenha expirado encerra o vínculo jurídico entre as partes, considerando o lapso temporal sem vigência de 17 de maio de 2024 até a presente data, poderá não ser bem visto pelos órgãos de fiscalização, caso tal situação se concretize, não se poderá imputar qualquer responsabilidade ao setor de contratos, uma vez que este departamento não foi o causador das instruções mencionadas e não detém competência decisória sobre a matéria. Dessa forma, eventuais irregularidades decorrentes do procedimento em questão deverão ser atribuídas exclusivamente às instâncias e atores responsáveis.

Com base no princípio da autotutela e diante dos fatos expostos segue para análise e manifestação da Diretora de Compras e Licitações e do Sr. Secretário de Administração quanto a continuidade do aditivo, assim como a imprescindível autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2024.

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente
gov.br ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 16/09/2024 13:26:17-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 16/09/2024 13:30:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024	
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH	
Requerente: Marcelo Leal Brioschi	Procedência: Externa
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
18 Descrição Parecer: Em tempo Solicito parecer quanto a manifestação da coordenação de contratos. sem mais, no aguardo	Data Parecer: 17/09/2024 3:35 PM

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024			
Número Único: GUD.RHU.OMG-WH			
Requerente:	Marcelo Leal Brioschi	Procedência:	Externa
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	21/08/2024 11:14 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	PGM-003	Encerrou Processo?	Não
19	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/09/2024 3:42 PM	

Debora Lemos



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL**

Requerente: Marcelo Leal Brioschi
Assunto: Aditivo contratual

Como já aduzido no parecer desta procuradoria geral anexado junto ao mov. 08, foi protocolado pela empresa requerente um pedido de informações acerca do andamento do protocolo nº 25640/2024, datado de 26 de abril de 2024, cujo objeto era o pedido de celebração de aditivo contratual de prazo de execução e vigência do contrato nº 68/2023, protocolo esse realizado ANTES do término do já mencionado contrato.

Após o parecer jurídico, o gabinete do Prefeito acompanhou o opinativo exarado pela procuradoria no sentido de renovação do contrato, bem como o Secretário da pasta- Secretaria Municipal de Educação.

Após todos as manifestações acima indicadas, em verdadeira inovação administrativa, na medida em que o processo observou todo o trâmite realizado habitualmente em outros processos de pedido de aditivo, a Coordenação de Contratos exarou "parecer" relatando o que considera falhas na gestão do contrato e solicitando manifestação da Diretora de Compras e Licitações e do Sr. Secretário de Administração para realização do procedimento.

Inicialmente, importante destacar que, diferentemente do apontado pelo pretense parecer, a manifestação desta procuradoria jurídica não sugere a prorrogação automática do contrato com base na Nova Lei de Licitações "*expondo o processo a riscos legais*" haja vista que o procedimento seguiu o rito da Lei nº 8666/93.

Da simples leitura do parecer exarado, forçoso concluir que a manifestação jurídica aponta a existência de dissenso doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria e aduz que, após a edição da nova Lei tal dissenso restou pacificado na medida em que a nova Lei expressamente prevê a renovação automática, concluindo que, desta forma, tem-se por analogia que a corrente que defendeu ao longo dos anos de aplicação da Lei nº 8666/93 a possibilidade de utilização do período de paralização da obra como adendo ao final do contrato para finalização do objeto contratual-contrato por escopo-, deve ser considerada vencedora.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

Tanto a fundamentação não é realizada na nova lei de licitações e sim em vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que as decisões são MUITO ANTERIORES a vigência da nova lei, todas viabilizando a retomada do contrato quando sua inexecução é provocada pela Administração:

III, da Lei 8.443/92". (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014)



Outras decisões do Tribunal de Contas da União também registram que a questão formal do prazo de vigência dos contratos deveria ser minimizada em virtude de circunstâncias materiais. É o que sucedeu no Acórdão 732/99 - Plenário, Acórdão 1740/03 -Plenário e Acórdão 606/96 - Plenário.



Desta forma, considerando que a empresa protocolou TEMPESTIVAMENTE o pedido de aditivo e, por erro na tramitação do processo esse não foi sequer recebido dentro de 21 dias que antecederam o vencimento do prazo contratual é que foi exarado parecer computando ao final do referido prazo os dias em que o contrato sequer teve início, qual seja: período compreendido entre a emissão da ordem de serviço – 23 de novembro de 2023-, e o início da obra após envio de notificação extrajudicial a empresa- 13 de março de 2024.

Já no tocante a inexistência de termo de paralização da obra e sua posterior retomada, diferentemente do processo nº 41157/2024, que foi realizado o aditivo contratual sem os referidos termos e expressamente cientificados os fiscais para que adotassem o procedimento em obras futuras, essa obra NÃO INICIOU assim que expedida a ordem de serviço e sim após a expressa notificação da empresa, logo, não há que se falar em termo de paralização e retomada, como no caso análogo que foi ACOLHIDO por esta coordenação de contratos.

Por todo o exposto, com a devida vênia, devolvo a coordenação de contratos para que apontem expressamente quais princípios legais serão violados com a realização de aditivo, como apontado no pretenso parecer, caso o prazo decorrido entre



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

a emissão da ordem de serviço e o efetivo início da obra seja computado ao término do prazo contratual original, bem como indique a solução habitualmente adotada nos casos de protocolo tempestivo de pedido de aditivo contratual, como realizado pela empresa, mas que por ERRO DA ADMINISTRAÇÃO não foi possível sua conclusão, na medida que a manifestação realizada por esta Coordenação faz ilações sem apontar as questões jurídicas impeditivas do ato.

DÉBORA LEMOS
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955
Decreto nº 6484/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/09/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000051597/2024

Número Único: GUD.RHU.OMG-WH

Requerente: Marcelo Leal Brioschi

Procedência: Externa

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/08/2024 11:14 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/09/2024 10:24 AM

Com a finalidade de solucionar a avença encaminhamos à Unidade de Controle Interno para orientação conforme segue.

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

À Renomada Unidade de Controle Interno;

Independentemente de como se deu a causa da extinção da vigência do contrato 68/2023 – Tomada de Preços 004/2023, a Coordenação de Contratos não se opõe a lavrar o termo aditivo, uma vez que a alegação é quanto a preocupação com a possível violação de princípios legais, certos de que em todos os anos de trabalho e conhecimento adquirido nunca se apresentou situação semelhante referente a publicação de um Termo Aditivo retroativo com um **grande lapso de tempo sem vigência**, afinal quando se extingue a vigência perde o vínculo jurídico entre as partes.

Diante do exposto nos trâmites do processo, do princípio de autotutela e certos de que queremos solucionar a desavença e encontrar o melhor caminho, solicitamos orientação da Unidade de Controle Interno com resposta clara e concisa:

"Há legalidade do ato de prorrogação de um contrato com sua vigência expirada em 17/05/2024, mediante termo aditivo retroativo?"

Se faz necessária a orientação preventiva da UCI pelo zelo dos bons andamentos dos atos administrativos.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANÇAY RODRIGUES
Data: 27/09/2024 09:43:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Assistente Administrativo

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 27/09/2024 09:41:07-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo